Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar

A fundamentação da necessidade administrativa consta do Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos do Processo SEI-150001/009784/2026, doc. 141482947, ao qual este Termo de Referência se vincula, na forma do art. 17, inciso I, do Decreto estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, e do parágrafo único do art. 16 do mesmo diploma. Reproduzem-se, em síntese, os elementos essenciais.

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), com 11,9 milhões de habitantes segundo o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constitui a segunda maior aglomeração metropolitana do País e caracteriza-se por forte pendularidade entre os municípios periféricos e o núcleo metropolitano. Em 2022, cerca de 30% dos trabalhadores da Região enfrentavam deslocamento superior a uma hora entre residência e trabalho, proporção muito acima da média nacional, de 12%.

No sistema multimodal que sustenta essa mobilidade, os serviços públicos de transporte ferroviário urbano e de transporte aquaviário de passageiros ocupam posição estrutural singular: o primeiro é o único modo sobre trilhos com penetração capilar nos territórios periféricos, notadamente na Baixada Fluminense; o segundo é o único sistema de transporte coletivo aquaviário da Região capaz de atender a fluxos metropolitanos de grande escala, com vantagem estrutural sobre a alternativa rodoviária na ligação entre Niterói e o Centro do Rio de Janeiro. Essa vocação, contudo, não vem se confirmando: a participação do modal ferroviário nas viagens por transporte coletivo recuou de 9% para 6% entre 2019 e o período posterior à pandemia, e o serviço aquaviário, que transportava mais de 29,4 milhões de passageiros por ano em 2011, transporta atualmente cerca de 13,7 milhões.

Ambos os sistemas operam, presentemente, sob arranjos contratuais transitórios, com prazos determinados e convergentes. O serviço ferroviário é prestado pelo Consórcio Nova Via Mobilidade, sob a marca TrensRJ, por força de Contrato de Permissão assinado em 12 de março de 2026, com prazo de cinco anos, na sequência da alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada Ferroviária. O serviço aquaviário é prestado, desde fevereiro de 2025, pelo Consórcio Barcas Rio, mediante contrato de prestação de serviços com término em fevereiro de 2030. Dentro dessas janelas deverão ocorrer, integralmente, a realização dos estudos, o exame pelos órgãos de controle, os procedimentos licitatórios e a transição operacional aos novos delegatários.

A superação do quadro diagnosticado não depende, todavia, apenas de novos contratos de delegação. Depende igualmente de arranjo metropolitano de governança interfederativa, política tarifária coordenada e bilhetagem interoperável que, na função transporte, ainda não se encontra operante. Esta é uma camada transversal cujas definições condicionam diretamente as premissas de receita, de integração e de risco de demanda de ambas as delegações. Daí a conformação do objeto: uma única contratação, organizada em três projetos — Projeto 1, transporte ferroviário urbano; Projeto 2, transporte aquaviário; e Projeto 3, integração

metropolitana, política tarifária e bilhetagem —, dos quais decorrerão dois procedimentos licitatórios de delegação, sendo o terceiro projeto de natureza transversal e condicionante.

As estruturas da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) não dispõem de profissionais em número e diversidade suficientes para executar internamente, de forma simultânea e nos prazos delimitados pelas janelas contratuais, atividades que exigem atuação coordenada de especialistas em engenharia ferroviária, engenharia naval e de terminais, planejamento e modelagem de transportes, economia e finanças de infraestrutura, direito administrativo e regulatório, arquitetura de sistemas de bilhetagem e arranjos de pagamento, governança interfederativa, estatística e análise de dados e avaliação socioambiental.

Nesse contexto, a International Finance Corporation (IFC), instituição integrante do Grupo Banco Mundial, apresentou à Secretaria de Estado da Casa Civil proposta técnica e comercial denominada "Programa Integrado de Estruturação da Mobilidade Metropolitana do Rio de Janeiro", datada de agosto de 2026, abrangendo diagnóstico setorial e estudos de engenharia, de demanda, socioambientais, jurídico-regulatórios e econômico-financeiros, a estruturação das alternativas de modelagem e a produção dos instrumentos de cada transação. A instituição demonstrou dispor de corpo técnico multidisciplinar, metodologia própria consolidada internacionalmente e histórico de atuação junto a governos nacionais e subnacionais na estruturação de delegações de serviços públicos, com emprego de padrões reconhecidos de governança, análise comparativa e gestão de riscos, atuando ainda em cooperação com a Plataforma PSPInfra, desenvolvida em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os elementos reunidos evidenciam que o objeto pretendido demanda conhecimento técnico singular, experiência internacional específica e metodologia própria, atributos que extrapolam os serviços ordinariamente disponíveis no mercado de consultoria, configurando a notória especialização de que trata o art. 74, § 3º, e a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Da necessidade administrativa

Compete ao Estado do Rio de Janeiro a titularidade dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, por força da competência remanescente de que trata o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". Compete-lhe, ainda, na forma do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes:

> *"Art. 25. (...) § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."*

O transporte coletivo metropolitano qualifica-se, nesse arcabouço, como função pública de interesse comum, na dicção do Estatuto da Metrópole, veiculado pela Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro dispõe, portanto, dos fundamentos jurídicos para a governança compartilhada da função transporte, sem que tais fundamentos tenham sido traduzidos, até o presente, em arranjo operante de bilhetagem interoperável, política tarifária coordenada e planejamento conjunto da rede.

A necessidade administrativa decorre da conjugação de três ordens de razões. A primeira é temporal: os arranjos contratuais transitórios de ambos os sistemas têm termo certo, e a estruturação de delegações de longo prazo — compreendendo estudos, submissão aos órgãos de controle, consulta e audiência públicas,

procedimento licitatório e transição operacional — consome prazo incompatível com o início postergado dos trabalhos. A segunda é material: a decisão a ser tomada produzirá efeitos por horizonte de décadas sobre infraestrutura essencial que estrutura o acesso ao trabalho, à saúde e à educação de parcela expressiva da população metropolitana de menor renda, com repercussão direta sobre a modicidade tarifária, o risco fiscal do Estado e a qualidade do serviço prestado. A terceira é institucional: as premissas tarifárias, de integração e de repartição de receita que condicionam a sustentabilidade econômico-financeira de ambas as delegações não podem ser fixadas isoladamente em cada projeto, sob pena de incoerência entre os contratos e de transferência ao Estado de riscos não dimensionados.

A não realização tempestiva dos estudos conduziria, como alternativa remanescente, à prorrogação dos arranjos transitórios ou à adoção de soluções de caráter emergencial — via precária, que não assegura o programa de investimentos de que os sistemas necessitam e que registra histórico de questionamento pelos órgãos de controle. Acresce que o histórico contratual do sistema aquaviário é particularmente sensível: a concessão celebrada em 1998 foi anulada judicialmente e o certame realizado em 2024 foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), circunstância que recomenda padrão elevado de fundamentação técnica e interlocução estruturada desde o início dos trabalhos.

A necessidade, portanto, consiste na constituição de base técnica independente, multidisciplinar, suficiente e tempestiva para decisão administrativa de grande porte, cuja adoção sem lastro adequado é juridicamente vulnerável e economicamente onerosa.

1.3. Da articulação com os arranjos contratuais transitórios e com o arranjo metropolitano

Os serviços ora especificados não revisam, não substituem e não se sobrepõem às obrigações assumidas pelos operadores dos arranjos contratuais transitórios vigentes nos dois sistemas. O objeto desta contratação é prospectivo: destina-se à estruturação das novas delegações e do arranjo metropolitano que a ambas condiciona, e não à gestão, à fiscalização ou à revisão dos contratos em curso, matérias que permanecem sob a competência dos órgãos e da agência reguladora respectivos.

Os diagnósticos, inventários e levantamentos elaborados no âmbito dos contratos transitórios de ambos os sistemas, bem como o acervo técnico da Administração — as bases de dados da SETRAM, o Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana e os estudos desenvolvidos no âmbito do Estudo Nacional de Mobilidade Urbana —, constituem insumo da execução contratual, a ser objeto de avaliação crítica e de aproveitamento, e não de reprodução. Tal demarcação integra este Termo de Referência como critério de aceitação dos produtos, cabendo ao gestor do contrato recusar a entrega que se limite a reproduzir conteúdo já disponível à Administração, sem o correspondente juízo técnico de validação, crítica e atualização.

A disponibilização tempestiva e suficiente desse acervo à contratada integra as providências a cargo da Administração, na forma do item 4.12 deste Termo de Referência. A proposta examinada condiciona o dimensionamento dos trabalhos de diagnóstico de engenharia à disponibilização integral dos estudos em elaboração para ambos os sistemas — condicionante que se disciplina, de forma expressa e taxativa, entre as hipóteses de revisão do item 7.1.5, de modo a preservar a integridade do regime de preço global adotado.

O Projeto 3 — integração metropolitana, política tarifária e bilhetagem — não dará origem a procedimento licitatório autônomo. Sua função é transversal e direcionalmente condicionante: dele decorrem as premissas de integração tarifária, de repartição de receita, de governança dos dados de arrecadação e de tratamento das gratuidades que alimentam a modelagem econômico-financeira dos Projetos 1 e 2. A dependência é unidirecional — os Projetos 1 e 2 dependem das definições do Projeto 3, e não o inverso —, circunstância que fundamenta tanto a unicidade do objeto quanto o encadeamento das fases e das ordens de serviço disciplinado no item 3.3.

Quanto ao arranjo institucional, o processo administrativo é conduzido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, na qualidade de unidade demandante e gestora desta contratação. À SETRAM, à qual compete a definição da política estadual de transportes, o planejamento, a integração e a supervisão das entidades vinculadas, cabe a atuação como unidade técnica setorial. À Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP) cabem as funções regulatórias sobre as delegações estaduais. A participação do Instituto Rio Metrópole (IRM) na qualidade de interveniente dar-se-á nos futuros contratos de delegação, em momento posterior e distinto, não constituindo objeto nem condição de eficácia da presente contratação.

1.4. Da natureza do objeto

Os serviços qualificam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim os define, no que interessa:

> *"Art. 6º (...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; (...) c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (...)"*

A qualificação decorre de três características cumulativas:

(a) Prevalência do juízo técnico sobre a execução material. O resultado útil da contratação consiste em análises, diagnósticos, modelagens e instrumentos jurídicos, cuja qualidade depende da formulação de premissas, da eleição de metodologias e da construção de raciocínio técnico, e não de padrão executivo aferível por especificação prévia. A escolha entre alternativas de delegação, a fixação da linha de base dos ativos a serem transferidos, a calibragem dos mecanismos de compartilhamento do risco de demanda e a arquitetura do arranjo tarifário metropolitano são juízos técnicos, não operações padronizáveis.

(b) Indissociabilidade entre o produto e a equipe que o elabora. As metodologias aplicáveis a este escopo comportam escolhas técnicas legítimas e divergentes, cujo mérito não é redutível a parâmetro objetivo antecedente. Daí decorrem, como consequências necessárias, a exigência de indicação nominal da equipe-chave, disciplinada no item 4.11, e a vedação à substituição de profissionais sem prévia anuência da Administração.

(c) Enquadramento nas alíneas do art. 74, inciso III. O objeto compreende, cumulativamente, estudos técnicos e planejamentos (alínea "a") e assessorias ou consultorias técnicas (alínea "c"), na exata correspondência com as alíneas "a" e "c" do art. 6º, inciso XVIII, acima transcritas.

1.5. Do dispositivo legal em que se enquadra a contratação

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, combinado com o § 3º do mesmo artigo, e regulamentada pelo art. 10, § 3º, do Decreto estadual nº 48.820, de 24 de novembro de 2023.

A demonstração dos requisitos de notória especialização e de singularidade do objeto, bem como a justificativa da escolha da contratada e a justificativa do preço, constam dos itens 4.1 e 7.6 deste Termo de Referência, na forma exigida pelo art. 72, incisos II, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
167458	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TIPO SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE METROPOLITANA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	01

2.1. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, de engenharia e socioambiental, destinados à estruturação e ao apoio à implementação das novas delegações dos serviços públicos de transporte ferroviário urbano de passageiros e de transporte aquaviário de passageiros da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, bem como à estruturação do arranjo metropolitano de governança interfederativa, política tarifária e bilhetagem que a ambas condiciona, compreendendo as seguintes atividades:

- avaliar a situação atual dos sistemas ferroviário e aquaviário — condição e valor dos ativos, demanda, desempenho operacional, passivos herdados e condicionantes institucionais, regulatórias e socioambientais — frente à conjuntura e às tendências da mobilidade metropolitana, de modo a identificar as necessidades de requalificação e as oportunidades de melhoria sob as perspectivas regulatória, contratual e operacional;
- analisar as alternativas de delegação de cada sistema e recomendar o modelo mais adequado sob as perspectivas técnica, econômico-financeira e jurídica, maximizando o valor para a população usuária, bem como formular o arranjo metropolitano de governança interfederativa, política tarifária e bilhetagem que condiciona ambas as delegações; e
- desenvolver os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e socioambiental e elaborar os documentos jurídicos e editalícios das futuras delegações, prestando apoio à interação com o mercado e à condução dos procedimentos licitatórios até a assinatura dos respectivos contratos.

O objeto é único e indivisível, na forma justificada no item 3.1 deste Termo de Referência, e será executado em três fases sucessivas e condicionadas, mediante sete ordens de serviço (uma de natureza condicional), com a entrega de trinta e oito produtos, dos quais dois de natureza condicional, agrupados em vinte e duas parcelas de pagamento, nos termos dos itens 3.3 e 7.2.

2.2. Da organização do objeto em três projetos e dois procedimentos licitatórios

Para fins de organização dos trabalhos, de alocação da equipe e de aferição dos produtos, o objeto organiza-se em três projetos, dos quais decorrerão dois procedimentos licitatórios de delegação:

PROJETO	ESCOPO	DESFECHO LICITATÓRIO
Projeto 1	Nova delegação do serviço público de transporte ferroviário urbano de passageiros da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	Procedimento licitatório próprio, adiante designado Licitação do Projeto 1.
Projeto 2	Nova delegação do serviço público de transporte aquaviário de passageiros.	Procedimento licitatório próprio, adiante designado Licitação do Projeto 2.

Projeto 3	Arranjo metropolitano de governança interfederativa, política tarifária e bilhetagem interoperável aplicável à função transporte na Região Metropolitana.	Não origina procedimento licitatório autônomo. Seus produtos integram as premissas das Licitações dos Projetos 1 e 2.

A organização em projetos não fraciona o objeto nem autoriza execução, medição ou pagamento segregados por projeto. Os produtos comuns aos Projetos 1 e 2 — notadamente os relativos a demanda, a premissas macroeconômicas e à modelagem de integração tarifária — serão desenvolvidos em frente unificada, sobre base metodológica única, e a remuneração observará o regime de preço global previsto no item 7.1.

O Projeto 3 mantém relação de condicionamento direcional sobre os Projetos 1 e 2: dele decorrem as definições de integração tarifária, repartição de receita, governança dos dados de arrecadação e tratamento das gratuidades que alimentam a modelagem econômico-financeira de ambas as delegações, sem que a recíproca se verifique. Por essa razão, o encadeamento das ordens de serviço observará a precedência disciplinada no item 3.3 a seguir.

2.3. Da delimitação negativa do objeto

Para afastar interpretação extensiva e delimitar com precisão a responsabilidade da contratada, registra-se que não integram o objeto desta contratação:

- a execução de obras, de serviços de engenharia ou o fornecimento de bens, equipamentos, sistemas ou material rodante;
- a gestão, a fiscalização, a revisão, o reequilíbrio ou a extinção dos arranjos contratuais transitórios vigentes nos dois sistemas, matérias que permanecem sob a competência dos órgãos e da agência reguladora respectivos;
- o exercício de competências regulatórias próprias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), inclusive a edição de atos normativos, a fixação tarifária e a fiscalização da prestação dos serviços;
- a representação do Estado do Rio de Janeiro em juízo, em procedimentos arbitrais ou perante os órgãos de controle, sem prejuízo do dever de a contratada prestar os esclarecimentos técnicos necessários à instrução dos respectivos procedimentos, na forma do item 4.13;
- a elaboração de projetos executivos de engenharia, cuja responsabilidade recairá sobre os futuros delegatários, sem prejuízo dos projetos e das soluções de referência necessários ao dimensionamento do programa de investimentos e à modelagem econômico-financeira, previstos entre os produtos da Fase 2; e
- a decisão sobre a alternativa de delegação a ser adotada em cada sistema e sobre a conformação do arranjo metropolitano, que constituem escolha de política pública privativa do Estado do Rio de Janeiro, cabendo à contratada a produção dos elementos técnicos, a análise comparada das alternativas e a formulação de recomendação fundamentada.

A decisão do Estado quanto à alternativa de delegação de cada sistema, ao término da Fase 1, constitui condição para a emissão das ordens de serviço da Fase 2, na forma do item 3.3.

2.4. Do ciclo de vida do objeto

Não se faz necessária a consideração do ciclo de vida do objeto, por se tratar de prestação de serviço de

natureza predominantemente intelectual, sem aquisição de bens e sem execução material.

2.5. Da especificação em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA

A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), o qual se encontra relacionado ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, apesar de instituído pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o art. 4º, o CatELog disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sistema de Logística (Sislog) ainda não possui modelo de contratação padronizada para este objeto, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos (PGES) disposta no Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021. Diante disso, este documento foi elaborado observando os modelos disponíveis da Rede Estadual de Logística (Redelog) e ajustado para melhor atender às necessidades desta Administração.

2.6. Da prevalência das especificações deste Termo de Referência

O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e às quantidades estabelecidas neste instrumento. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes do catálogo do Sistema SIGA, prevalecerão as descrições deste Termo de Referência.

2.7. Da previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 01/08/2025, sob o ID PCA no PNCP 42498600000171-0-000013/2026 , ID do item no PCA 167458 .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

3.1.1. De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O art. 40, § 2º, e o art. 47, inciso II, do mesmo diploma consagram o parcelamento como regra, condicionada a dois pressupostos cumulativos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica. O não parcelamento é exceção e depende de motivação específica, não bastando a invocação genérica de complexidade do objeto.

3.1.2. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

3.1.3. O documento "Riscos e Controles nas Aquisições", consolidado pelo Acórdão TCU nº 1.321/2014 – Plenário, orienta que a solução deve ser parcelada quando as quatro perguntas a seguir forem respondidas afirmativamente: (i) é tecnicamente viável dividir a solução? (ii) é economicamente viável dividir a solução? (iii) inexiste perda de escala ao dividir a solução? (iv) há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

3.1.4. Aplicação do teste ao objeto em exame:

(i) É tecnicamente viável dividir a solução? — NÃO

O objeto organiza-se em cadeia de dependência direcional, e não em módulos autônomos. As definições de integração tarifária, repartição de receita, governança dos dados de arrecadação e tratamento das gratuidades, produzidas no Projeto 3, condicionam as premissas de receita de ambas as delegações; o modelo unificado de demanda da Região Metropolitana, produto único e indivisível dos Projetos 1 e 2, alimenta as projeções de cada sistema; e estas condicionam o programa de investimentos, a modelagem econômico-financeira e as minutas contratuais de cada delegação. Cada produto utiliza, como insumo obrigatório, resultados anteriores.

A atribuição dessas etapas a prestadores distintos produziria três efeitos incompatíveis com a finalidade da contratação. O primeiro é a ruptura metodológica: metodologias de modelagem de demanda, de custo de capital e de avaliação de ativos comportam escolhas técnicas legítimas e divergentes que, adotadas por prestadores distintos, geram resultados irreconciliáveis, sem que se possa atribuir a qualquer deles responsabilidade pela inconsistência do conjunto. O segundo é a incoerência entre as duas delegações: premissas tarifárias e de integração fixadas isoladamente em cada projeto produziriam contratos de longo prazo com parâmetros incompatíveis entre si, sobre a mesma rede metropolitana e os mesmos usuários. O terceiro é a fragmentação da responsabilidade técnica sobre o modelo de demanda, cuja construção é única e cujos resultados são, simultaneamente, parâmetro de receita das duas delegações.

Registre-se que a inviabilidade técnica aqui afirmada é a de divisão em lotes autônomos adjudicados a prestadores distintos. Não se confunde com a segmentação do objeto em fases sucessivas e em projetos sob execução única, que é medida de gestão contratual e não de parcelamento em sentido técnico.

(ii) É economicamente viável dividir a solução? — NÃO

A divisão implicaria custos de transação não desprezíveis: replicação do esforço de coleta e tratamento de dados junto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, à agência reguladora, aos operadores dos arranjos contratuais transitórios e aos municípios da Região Metropolitana; duplicação das pesquisas de campo de demanda, que constituem o item de maior custo unitário entre os insumos; sobreposição de horas de coordenação entre equipes; e necessidade de instância adicional de compatibilização técnica a cargo da Administração, que não dispõe de capacidade instalada para exercê-la.

Acresça-se que a segmentação transferiria à Administração o risco de integração — hoje alocável integralmente à contratada —, sem contrapartida de redução proporcional de preço. A proposta examinada é expressa ao declarar que a precificação consolidada assenta-se na premissa de contratação conjunta dos três projetos, prevendo revisão do valor na hipótese de qualquer deles ser descontinuado ou conduzido de forma independente, de modo a refletir a perda das sinergias, na forma do item 7.1.5.2 deste Termo de Referência.

Por fim, e como medida de evidência do encarecimento na hipótese de divisão dos projetos, fica apresentada a Análise de Vantajosidade da Contratação Conjunta (doc. SEI 141480983), de lavra do IFC, onde é possível identificar o valor de US$7.388.499,00 para o Projeto 1, US$3.150.015,00 para o Projeto 2 e US$444.587,00 para o Projeto 3, totalizando, US$10.983.101,00, cerca de US$1.612.542,00 superior ao valor da contratação ora pretendida.

(iii) Inexiste perda de escala ao dividir a solução? — NÃO

O modelo unificado de demanda da Região Metropolitana, o acervo de dados, as premissas macroeconômicas e o diagnóstico da integração metropolitana constituem base comum a todos os produtos. Sua construção é custo fixo, amortizável uma única vez sob execução unificada e replicável tantas vezes quantos forem os lotes. A perda de escala é, no caso, mensurável: o produto relativo às projeções de demanda é expressamente qualificado como único e indivisível dos Projetos 1 e 2, e os produtos comuns representam parcela relevante da remuneração fixa.

(iv) Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? — NÃO

A contratação é hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada na notória especialização da contratada, de modo que a divisão não produz ampliação de competitividade em certame que não haverá. Ainda que assim não fosse, a eventual ampliação do universo de interessados em lotes isolados não constitui finalidade autônoma: subordina-se à preservação da integridade da solução, nos exatos termos da ressalva contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Verificado, como demonstrado nas alíneas (i) a (iii), que a divisão compromete o conjunto, o eventual ganho de competitividade em lotes isolados não prevalece.

3.1.5. Conclusão

Respondidas negativamente as quatro perguntas do teste, e observada a prevalência da quarta pela ressalva da Súmula nº 247, conclui-se pelo não parcelamento da solução, que deverá ser contratada em objeto único e integrado. A fundamentação assenta-se na interdependência direcional dos produtos, na unicidade da responsabilidade técnica sobre o modelo de demanda e sobre as premissas tarifárias comuns, e na perda de economia de escala decorrente da replicação do acervo analítico comum.

3.2. Prazo de vigência da minuta contratual

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, prazo que corresponde ao fixado na minuta contratual examinada.

3.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para permitir o recebimento integral dos produtos, considerada a interdependência com elementos externos inerentes ao processo de estruturação de delegações — notadamente os prazos e reflexos das consultas e audiências públicas, o exame pelos órgãos de controle e eventuais demandas judiciais que acarretem paralisação parcial do processo.

3.2.3. A execução de cada fase está condicionada à emissão da respectiva ordem de serviço, na forma do item 3.3.1.5, de modo que o prazo de vigência deve comportar o encadeamento das seis ordens previstas e os intervalos destinados às decisões do CONTRATANTE que delas constituam condição.

3.3. Condições de execução

3.3.1. A execução do objeto compreende a entrega de 38 (trinta e oito) produtos, distribuídos em 3 (três) fases sucessivas e condicionadas e executados mediante 7 (sete) ordens de serviço (uma de natureza condicional), dos quais 2 (dois) possuem natureza condicional, na forma do item 3.3.1.5. As descrições constantes dos itens 3.3.1.1 a 3.3.1.3 reproduzem o conteúdo dos produtos tal como definido no instrumento contratual.

3.3.1.1. FASE 1 — Diagnóstico, pré-viabilidade e análise de alternativas de delegação

A Fase 1 compreende a diligência preliminar de natureza diagnóstica, a avaliação dos passivos herdados, a análise comparada das alternativas de delegação de cada sistema e o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro preliminar que permita a comparação estruturada entre essas alternativas, bem como o diagnóstico do arranjo metropolitano de integração. Constitui o insumo estratégico central para a decisão do Estado quanto ao modelo a ser aprofundado na Fase 2. Compreende os produtos 1 a 16, executados mediante a Ordem de Serviço nº 1 (com exceção dos produtos condicionais, que serão executados mediante a Ordem de Serviço nº 2):

Nº	FASE	OS	PRODUTO	ALOCAÇÃO
1	1	1	Plano de Trabalho Integrado do Programa	Comum

2	1	1	Visão Estratégica do Sistema Estadual e Benchmarking de Melhores Práticas Setoriais	Comum
3	1	1	Análise do Diagnóstico Existente — Trens Urbanos	Projeto 1
4	1	1	Análise do Diagnóstico Existente — Transporte Aquaviário	Projeto 2
5	1	2	Levantamentos de Engenharia Complementares — Trens Urbanos	Projeto 1
6	1	2	Levantamentos de Engenharia Complementares — Transporte Aquaviário	Projeto 2
7	1	1	Relatório de Diagnóstico da Integração Metropolitana	Projeto 3
8	1	1	Relatório de Demanda Preliminar	Comum
9	1	1	Relatório de Diagnóstico de Engenharia — Trens Urbanos	Projeto 1
10	1	1	Relatório de Diagnóstico de Engenharia — Transporte Aquaviário	Projeto 2
11	1	1	Relatório de Diagnóstico Socioambiental — Trens Urbanos	Projeto 1
12	1	1	Relatório de Diagnóstico Socioambiental — Transporte Aquaviário	Projeto 2
13	1	1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Regulatório — Trens Urbanos	Projeto 1
14	1	1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Regulatório — Transporte Aquaviário	Projeto 2
15	1	1	Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem — Trens Urbanos	Projeto 1
16	1	1	Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem — Transporte Aquaviário	Projeto 2

Produto 1 — Plano de Trabalho Integrado do Programa

a) Apresentação de Abertura

Apresentação realizada durante a reunião inicial com o Cliente e as partes interessadas relevantes. Deve abordar a experiência da equipe do Programa, a metodologia proposta para a estruturação e implementação dos três projetos, a governança, os desafios esperados e um cronograma com os principais marcos desde o início até o fechamento comercial de cada concessão.

b) Plano de Trabalho / Cronograma Detalhado

Entregável único que descreve as atividades a serem realizadas ao longo da assessoria nos três projetos, incluindo cronograma integrado, entregas principais, interdependências entre os projetos, matriz de responsabilidades, pontos de decisão do Cliente e protocolos de comunicação e de governança documental, servindo como referência para a execução e o monitoramento do Programa.

Produto 2 — Visão Estratégica do Sistema Estadual e Benchmarking de Melhores Práticas Setoriais

Relatório desenvolvido no início dos projetos, de forma conjunta aos três Projetos, com análise do cardápio de opções para a futura rede integrada de mobilidade urbana do Estado, avaliando o posicionamento dos sistemas ferroviário e aquaviário no arranjo multimodal de médio e longo prazo (metrô, BRT, ônibus, VLT e transporte rodoviário intermunicipal), a partir do levantamento de melhores práticas nacionais e internacionais em processos de reestruturação, requalificação e integração de sistemas de mobilidade urbana de características semelhantes; identificação de modelos de governança, integração tarifária e operacional, e arranjos institucionais que favoreçam um sistema lógico, complementar e eficiente entre os diferentes modais; e consolidação de diretrizes estratégicas que orientem as demais frentes de trabalho dos Projetos (Estudo de Demanda, modelagem contratual e desenho regulatório), assegurando coerência entre as soluções

propostas para os sistemas ferroviário e aquaviário e a visão de longo prazo para a mobilidade metropolitana do Rio de Janeiro.

Produto 3 — Análise do Diagnóstico Existente — Trens Urbanos

Análise crítica do estudo diagnóstico/inventário detalhado do sistema ferroviário urbano em elaboração pela CPTM para a permissionária TrensRJ, a ser disponibilizado pela SETRAM, com identificação de lacunas de informação, inconsistências e necessidades complementares de diligência, de modo a subsidiar e balizar o escopo dos Relatórios de Diagnóstico do Sistema — Trens Urbanos (Produto 9) ou, se necessário, recomendar Levantamentos de Engenharia Complementares — Trens Urbanos (Produto 5).

Produto 4 — Análise do Diagnóstico Existente — Transporte Aquaviário

Análise crítica, equivalente ao Produto 3, do estudo diagnóstico/inventário detalhado elaborado para o contrato transitório de operação das barcas, a ser disponibilizado pela SETRAM, com identificação de lacunas de informação, inconsistências e necessidades complementares de diligência, de modo a subsidiar e balizar o escopo dos Relatórios de Diagnóstico do Sistema — Transporte Aquaviário (Produto 10) ou, se necessário, recomendar Levantamentos de Engenharia Complementares — Transporte Aquaviário (Produto 6).

Produto 5 — Levantamentos de Engenharia Complementares — Trens Urbanos

Produto condicional, a ser acionado caso a Análise do Diagnóstico Existente — Trens Urbanos (Produto 3) identifique lacunas de informação que não possam ser supridas pelo estudo diagnóstico/inventário elaborado pela CPTM. Compreende a realização de diligências complementares de engenharia — incluindo, conforme aplicável, visitas técnicas de campo, levantamentos geográficos e topográficos, inspeções físicas de ativos (material rodante, via permanente, sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, pátios, oficinas e estações) e coleta de dados adicionais — necessárias para assegurar informação suficiente à elaboração dos Relatórios de Diagnóstico do Sistema — Trens Urbanos (Produto 9).

Produto 6 — Levantamentos de Engenharia — Transporte Aquaviário

Compreende a realização de diligências complementares de engenharia — incluindo, conforme aplicável, visitas técnicas de campo, levantamentos geográficos, batimétricos e topográficos, inspeções físicas de ativos (frota, terminais, atracadouros e acessos) e coleta de dados adicionais — necessárias para assegurar informação suficiente à elaboração dos Relatórios de Diagnóstico do Sistema — Transporte Aquaviário (Produto 10).

Produto 7 — Relatório de Diagnóstico da Integração Metropolitana

Relatório que consolida a 1ª Fase do Projeto 3: (i) diagnóstico institucional e de bilhetagem da RMRJ, incluindo o mapeamento das plataformas de bilhetagem eletrônica existentes, de seus regimes contratuais e de titularidade, dos fluxos financeiros e da governança de dados; (ii) diagnóstico da política tarifária e da base de usuários, abrangendo estrutura tarifária vigente, regimes de integração, gratuidades e descontos e seus impactos sobre a receita dos operadores; (iii) mapeamento da rede metropolitana e das sobreposições de oferta entre modos; (iv) análise jurídica da integração metropolitana, incluindo competências interfederativas, instrumentos de cooperação disponíveis e precedentes aplicáveis; e (v) análise econômico-financeira da integração, com dimensionamento preliminar dos fluxos de compensação. O relatório fornece as premissas institucionais e tarifárias dos Relatórios de Pré-Viabilidade e Alternativas de Modelagem dos Projetos 1 e 2.

Produto 8 — Relatório de Demanda Preliminar

Estudo preliminar de demanda, com análise histórica da evolução da demanda, identificação dos determinantes da sua queda, análise por linha e caracterização do perfil dos usuários, incluindo as

comunidades insulares atendidas, e do perfil de deslocamentos.

Produto 9 — Relatório de Diagnóstico de Engenharia — Trens Urbanos

O Produto conta com diligência física e técnica dos ativos — material rodante, via permanente, sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, pátios, oficinas, estações e entornos —, avaliação do estado de conservação e da capacidade operacional.

Produto 10 — Relatório de Diagnóstico de Engenharia — Transporte Aquaviário

Produto similar ao Produto 9, com diligência física e técnica da frota, dos terminais, dos atracadouros e dos acessos.

Produto 11 — Relatório de Diagnóstico de Socioambiental — Trens Urbanos

O Produto inclui, além de diagnóstico socioambiental, também o diagnóstico de segurança e controle territorial, com identificação de estações e trechos sujeitos a restrições de acesso e operação e avaliação de seus efeitos sobre a demanda, os custos e a viabilidade do negócio.

Produto 12 — Relatório de Diagnóstico de Socioambiental — Transporte Aquaviário

Produto similar ao Produto 11, incluindo diagnóstico socioambiental, com atenção às intervenções em corpos hídricos.

Produto 13 — Relatório de Diagnóstico de Jurídico-Regulatório — Trens Urbanos

Diagnóstico jurídico-regulatório que inclui análise da concessão extinta, dos efeitos da recuperação judicial, do contrato de permissão vigente e do passivo regulatório e judicial associado.

Produto 14 — Relatório de Diagnóstico de Jurídico-Regulatório — Transporte Aquaviário

Diagnóstico jurídico-regulatório que inclui análise da concessão encerrada, do contrato transitório vigente e do passivo regulatório e judicial associado, assim como diagnóstico das interfaces institucionais, incluindo batimetria, necessidades de dragagem, licenciamentos e competências da autoridade marítima e portuária.

Produto 15 — Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem — Trens Urbanos

Relatório que consolida os resultados preliminares da modelagem econômico-financeira do sistema ferroviário urbano e a matriz estruturada de apoio à decisão governamental, organizada nas dimensões econômico-financeira, técnico-operacional, jurídico-regulatória e político-institucional, comparando, no mínimo, as seguintes alternativas: (A) concessão comum, com receita predominantemente tarifária e mitigadores do risco de demanda; (B) concessão patrocinada, combinando tarifa e contraprestação pública vinculada a desempenho; (C) separação entre infraestrutura e operação, com investimento estatal ou por veículo público na infraestrutura e delegação da operação e manutenção por desempenho; e (D) arranjos híbridos, com combinações por fase ou por ramal. O relatório apresenta análise comparativa entre as alternativas e recomendação técnica do modelo mais adequado, para análise do Cliente e aprofundamento durante a Fase 2. Inclui, ainda, os resultados da sondagem inicial de mercado.

Produto 16 — Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem — Transporte Aquaviário

Relatório equivalente ao Produto 15, aplicado ao sistema aquaviário intermunicipal de passageiros, consolidando os resultados preliminares da modelagem econômico-financeira e a matriz comparativa das alternativas de delegação, incluindo a avaliação do eventual escopo de linhas greenfield e do tratamento das linhas de função predominantemente social de atendimento às comunidades insulares. Apresenta recomendação técnica do modelo mais adequado para a delegação do sistema aquaviário, para análise do Cliente e aprofundamento durante a Fase 2, bem como os resultados da sondagem inicial de mercado.

3.3.1.2. FASE 2 — Estruturação das transações

Definidas pelo Estado as alternativas de modelagem, a Fase 2 compreende o aprofundamento dos estudos técnicos iniciados na Fase 1, a elaboração dos estudos econômico-financeiros e jurídicos, a formulação do arcabouço institucional e tarifário metropolitano e a produção dos instrumentos de cada transação em versão destinada à consulta pública. Compreende os produtos 17 a 32, executados mediante as Ordens de Serviço nº 3, 4 e 5:

Nº	FASE	OS	PRODUTO	ALOCAÇÃO
17	2	5	Relatório de Arcabouço Institucional e Tarifário	Projeto 3
18	2	3/4	Projeções de Demanda da RMRJ	Comum
19	2	3	Relatório de Demanda — Trens Urbanos	Projeto 1
20	2	4	Relatório de Demanda — Transporte Aquaviário	Projeto 2
21	2	3	Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência — Trens Urbanos	Projeto 1
22	2	4	Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência — Transporte Aquaviário	Projeto 2
23	2	3	Anteprojetos de Engenharia — Trens Urbanos	Projeto 1
24	2	4	Anteprojetos de Engenharia Naval e de Terminais — Transporte Aquaviário	Projeto 2
25	2	3	Relatório de Escopo Socioambiental — Trens Urbanos	Projeto 1
26	2	4	Relatório de Escopo Socioambiental — Transporte Aquaviário	Projeto 2
27	2	3	Relatório de Receitas Acessórias — Trens Urbanos	Projeto 1
28	2	4	Relatório de Receitas Acessórias — Transporte Aquaviário	Projeto 2
29	2	3	Caderno Econômico-Financeiro — Trens Urbanos	Projeto 1
30	2	4	Caderno Econômico-Financeiro — Transporte Aquaviário	Projeto 2
31	2	3	Minuta dos Documentos Editalícios para Consulta Pública — Trens Urbanos	Projeto 1
32	2	4	Minuta dos Documentos Editalícios para Consulta Pública — Transporte Aquaviário	Projeto 2

Produto 17 — Relatório de Arcabouço Institucional e Tarifário

Relatório que consolida os: (i) desenho da política tarifária metropolitana, incluindo estrutura, regras de integração e tratamento de gratuidades; (ii) estruturação da câmara de compensação tarifária (clearing), com desenho institucional, arquitetura de fluxos financeiros, regras de rateio e mecanismos de auditoria; (iii) avaliação da tecnologia de bilhetagem e dos meios de pagamento, incluindo arquitetura de contas (account-based ticketing), interoperabilidade entre plataformas e governança de dados; (iv) desenho da governança interfederativa e da hierarquização da rede metropolitana; e (v) benchmarking nacional e internacional e mecanismos de transparência. O relatório é acompanhado da tradução das recomendações em previsões contratuais e regulatórias aplicáveis às duas concessões, constituindo produto comum aos Projetos 1 e 2.

Produto 18 — Projeções de Demanda da RMRJ

Produto único e indivisível dos Projetos 1 e 2, elaborado a partir de modelo unificado de demanda para a rede de transportes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Compreende: (i) a construção e calibração do modelo de simulação de rede, com integração entre modais; (ii) as pesquisas de campo necessárias, incluindo contagens, pesquisas embarcadas, pesquisas de origem-destino e de preferência declarada; (iii) projeções de

demanda por cenários — conservador, referência e otimista — para o horizonte contratual de cada concessão, considerando a recuperação da demanda, a reabertura de estações inoperantes, a requalificação de estações e terminais e eventuais extensões de rede ou novas linhas; (iv) análises de sensibilidade frente a parâmetros operacionais, tarifários e macroeconômicos; e (v) camada determinística que vincule explicitamente as trajetórias de recuperação de demanda aos investimentos complementares, às medidas institucionais decorrentes do Projeto 3 e às ações de segurança pública que as condicionam. O produto compreende o modelo elaborado para a rede metropolitana e planilhas com as respectivas projeções.

Produto 19 — Relatório de Demanda — Trens Urbanos

Relatório descritivo que apresenta, a partir do modelo unificado de demanda da RMRJ (Produto 18), os resultados específicos aplicáveis ao sistema ferroviário urbano, compreendendo: (i) as projeções de demanda e receita por linha e por estação, nos cenários conservador, referência e otimista, para o horizonte contratual da concessão; (ii) a trajetória de recuperação da demanda, considerando a reabertura de estações inoperantes e a requalificação de estações; (iii) as análises de sensibilidade relevantes ao sistema ferroviário frente a parâmetros operacionais, tarifários e macroeconômicos.

Produto 20 — Relatório de Demanda — Transporte Aquaviário

Relatório descritivo que apresenta, a partir do modelo unificado de demanda da RMRJ (Produto 18), os resultados específicos aplicáveis ao sistema aquaviário, compreendendo: (i) as projeções de demanda e receita por linha e por terminal para o horizonte contratual da concessão; (ii) a trajetória de recuperação da demanda, considerando a requalificação de terminais e atracadouros e eventuais extensões de rede ou novas linhas; (iii) as análises de sensibilidade relevantes ao sistema aquaviário frente a parâmetros operacionais, tarifários e macroeconômicos.

Produto 21 — Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência — Trens Urbanos

Produto que define, para o sistema ferroviário urbano, o programa de investimentos (CAPEX) necessário à requalificação, modernização e manutenção do sistema — material rodante, via permanente, sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, pátios, oficinas, estações e entornos —, com faseamento, priorização e cronograma físico-financeiro, bem como o plano operacional de referência e a respectiva estrutura de custos de operação e manutenção (OPEX), compatíveis com os cenários de demanda. Contempla ainda a definição dos indicadores de desempenho (KPIs) e das metas técnicas a serem incorporadas ao contrato de concessão e vinculadas à remuneração do concessionário, bem como a estratégia faseada de retomada territorial e as medidas de segurança associadas. O produto compreende relatório descritivo e planilhas com as respectivas projeções.

Produto 22 — Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência — Transporte Aquaviário

Produto equivalente ao Produto 21, aplicado ao sistema aquaviário, definindo o programa de investimentos em frota — incluindo alternativas de renovação e de propulsão elétrica ou híbrida —, terminais, atracadouros, acessos e sistemas, bem como as intervenções de dragagem e adequação das condições de navegação, com faseamento, priorização e cronograma físico-financeiro. Compreende o plano operacional de referência, incluindo programação de linhas, frequências e capacidade, a estrutura de custos de operação e manutenção (OPEX) e a definição dos indicadores de desempenho (KPIs) e metas técnicas a serem incorporadas ao contrato de concessão.

Produto 23 — Anteprojetos de Engenharia — Trens Urbanos

Elaboração dos projetos de engenharia em nível compatível com a estruturação da concessão, abrangendo as intervenções prioritárias identificadas no programa de investimentos, incluindo requalificação de estações e

entornos, adequações de via permanente, pátios e oficinas, sistemas de sinalização, energia e telecomunicações. Contempla os estudos técnicos de suporte necessários — tais como sondagens, levantamentos topográficos, aerofotogrametria e microssimulações —, memoriais descritivos, quantitativos e orçamentos de referência, destinados a compor os anexos técnicos do edital e do contrato de concessão.

Produto 24 — Anteprojetos de Engenharia Naval e de Terminais — Transporte Aquaviário

Elaboração dos anteprojetos de engenharia naval e de terminais em nível compatível com a estruturação da concessão, abrangendo as especificações técnicas de referência da frota — dimensões, capacidade, sistemas de propulsão e acessibilidade —, as intervenções em terminais, atracadouros e acessos, e as soluções de dragagem e sinalização náutica. Contempla os estudos técnicos de suporte necessários — tais como vistorias de frota e terminais, batimetria e sondagens —, memoriais descritivos, quantitativos e orçamentos de referência, destinados a compor os anexos técnicos do edital e do contrato de concessão.

Produto 25 — Relatório de Escopo Socioambiental — Trens Urbanos

Relatório de análise socioambiental estruturado com base nos Padrões de Desempenho da IFC e nas Diretrizes EHS do Grupo Banco Mundial, abrangendo licenciamento ambiental, gestão de emissões e resíduos, riscos ocupacionais, saúde e segurança da comunidade, aquisição de terras, desapropriações e reassentamento involuntário, patrimônio cultural e conservação da biodiversidade, com aplicação da hierarquia de mitigação de impactos. Contempla o mapeamento das etapas e prazos do licenciamento, a identificação e o plano de engajamento de partes interessadas e a estimativa de CAPEX e OPEX socioambientais associados ao Projeto 1.

Produto 26 — Relatório de Escopo Socioambiental — Transporte Aquaviário

Relatório equivalente ao Produto 25, aplicado ao sistema aquaviário, com atenção específica às intervenções em corpos hídricos, às operações de dragagem e à destinação de sedimentos, à qualidade da água e à biodiversidade das Baías de Guanabara e de Ilha Grande, bem como aos impactos e benefícios sociais sobre as comunidades insulares e pesqueiras atendidas pelo serviço. Inclui a estimativa de CAPEX e OPEX socioambientais associados ao Projeto 2.

Produto 27 — Relatório de Receitas Acessórias — Trens Urbanos

Estudo de identificação, dimensionamento e estruturação das fontes de receita não tarifária associadas ao sistema ferroviário urbano, incluindo varejo e concessões comerciais em estações, mídia e publicidade, aproveitamento imobiliário do entorno das estações e uso da faixa de domínio, com estimativa de potencial de arrecadação por cenário, análise de precedentes nacionais e internacionais e proposição do tratamento contratual e regulatório aplicável, incluindo compartilhamento de receitas com o Poder Concedente.

Produto 28 — Relatório de Receitas Acessórias — Transporte Aquaviário

Produto equivalente ao Produto 27, aplicado ao sistema aquaviário, abrangendo a exploração comercial de terminais, mídia e publicidade, serviços complementares a bordo, turismo e eventuais usos alternativos das embarcações e das áreas portuárias, com estimativa de potencial de arrecadação por cenário e proposição do tratamento contratual e regulatório aplicável.

Produto 29 — Caderno Econômico-Financeiro — Trens Urbanos

Documento que consolida as premissas macroeconômicas, tributárias e contábeis, as projeções de demanda e receita, o plano de investimentos (CAPEX/OPEX) e o cálculo do custo de capital (WACC) da concessão do sistema ferroviário urbano, acompanhado de modelo financeiro em planilha auditável e testável pelos licitantes, com projeção de demonstrações financeiras para o horizonte contratual. Contempla o dimensionamento do modelo de remuneração — incluindo eventual contraprestação, aporte ou subsídio

tarifário —, a avaliação do impacto fiscal, a análise de *value for money*, simulações de cenários e testes de sensibilidade e estresse, e o apoio à definição do critério de leilão. O produto compreende relatório descritivo e planilhas em formato Excel.

Produto 30 — Caderno Econômico-Financeiro — Transporte Aquaviário

Produto equivalente ao Produto 29, aplicado à concessão do sistema aquaviário, incorporando o regime tributário específico da navegação, as alternativas de financiamento setorial — incluindo o Fundo da Marinha Mercante e linhas de financiamento climático associadas à propulsão elétrica ou híbrida — e o tratamento econômico-financeiro das linhas de função predominantemente social. O produto compreende relatório descritivo e planilhas em formato Excel.

Produto 31 — Minuta dos Documentos Editalícios para Consulta Pública — Trens Urbanos

Elaboração da minuta completa dos documentos da transação do sistema ferroviário urbano — Edital, Contrato de Concessão e respectivos Anexos Técnicos —, traduzindo os estudos técnicos realizados em parâmetros contratuais e editalícios, incluindo objeto e prazo, matriz de riscos, regime tarifário e mecanismos de compartilhamento do risco de demanda, indicadores de desempenho (KPIs) e respectivo sistema de mensuração, metas de investimento e gatilhos de revisão, regras de reequilíbrio econômico-financeiro, bens reversíveis, garantias, alocação contratual do risco de segurança pública e as previsões decorrentes do Relatório de Arcabouço Institucional e Tarifário do Projeto 3. Destina-se ao encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado e ao lançamento da consulta pública.

Produto 32 — Minuta dos Documentos Editalícios para Consulta Pública — Transporte Aquaviário

Produto equivalente ao Produto 31, aplicado à transação do sistema aquaviário, incluindo o tratamento contratual das linhas de função predominantemente social, das obrigações relativas às condições de navegação e dragagem, das especificações e do cronograma de renovação da frota, e das interfaces com a autoridade marítima e portuária.

3.3.1.3. FASE 3 — Documentos finais, interação com o mercado e apoio à licitação

A Fase 3 compreende a consolidação dos documentos das transações após a consulta e as audiências públicas, o apoio à publicação dos editais, a promoção das concessões junto ao mercado e a transferência de conhecimento ao Poder Concedente e à agência reguladora. Compreende os produtos 33 a 38, executados mediante as Ordens de Serviço nos 6 e 7:

Nº	FASE	OS	PRODUTO	ALOCAÇÃO
33	3	6	Minuta dos Documentos Editalícios para Publicação do Edital — Trens Urbanos	Projeto 1
34	3	7	Minuta dos Documentos Editalícios para Publicação do Edital — Transporte Aquaviário	Projeto 2
35	3	6	Relatório de Roadshow — Trens Urbanos	Projeto 1
36	3	7	Relatório de Roadshow — Transporte Aquaviário	Projeto 2
37	3	6	Manual da Concessão e Capacitação da Equipe Reguladora — Trens Urbanos	Projeto 1
38	3	7	Manual da Concessão e Capacitação da Equipe Reguladora — Transporte Aquaviário	Projeto 2

Produto 33 — Minuta dos Documentos Editalícios para Publicação do Edital — Trens Urbanos

Versão final dos documentos da transação do sistema ferroviário urbano (Edital, Contrato e respectivos anexos), consolidada após a consulta e as audiências públicas, incorporando os ajustes decorrentes das contribuições recebidas, dos exercícios de sondagem ao mercado e de eventuais manifestações dos órgãos de controle. Compreende a atualização dos estudos e documentos técnicos vinculantes, o apoio à preparação do data room virtual e à publicação do edital, bem como o suporte aos procedimentos de esclarecimento e a subsídios técnico-jurídicos em eventuais litígios administrativos.

Produto 34 — Minuta dos Documentos Editalícios para Publicação do Edital — Transporte Aquaviário

Entregável equivalente ao Produto 33, aplicado à transação do sistema aquaviário, incorporando os ajustes decorrentes da consulta e das audiências públicas, incluindo as audiências dedicadas às comunidades insulares diretamente dependentes do serviço.

Produto 35 — Relatório de Roadshow — Trens Urbanos

Relatório que documenta as atividades de promoção da concessão do sistema ferroviário urbano junto a potenciais investidores e operadores nacionais e internacionais, incluindo a estratégia de promoção adotada, os materiais preparados, as rodadas realizadas, o mapeamento dos participantes e a consolidação da percepção de mercado quanto a riscos, mitigadores e condições de atratividade, acompanhado de recomendações de eventuais ajustes aos documentos da transação.

Produto 36 — Relatório de Roadshow — Transporte Aquaviário

Entregável equivalente ao Produto 35, aplicado à concessão do sistema aquaviário, com foco nos operadores e investidores dos setores de navegação de passageiros, construção naval e infraestrutura portuária.

Produto 37 — Manual da Concessão e Capacitação da Equipe Reguladora — Trens Urbanos

Manual de gestão do contrato de concessão do sistema ferroviário urbano, destinado à AGETRANSP e à SETRAM, consolidando as obrigações das partes, o regime tarifário, os indicadores de desempenho e respectivos procedimentos de aferição, os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, o regime de bens reversíveis, as garantias e os ritos de fiscalização e sancionamento. É acompanhado de programa de treinamento da equipe reguladora e da equipe do Poder Concedente. Este produto marca o encerramento da estruturação, sem prejuízo da assistência técnica sob demanda pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de concessão.

Produto 38 — Manual da Concessão e Capacitação da Equipe Reguladora — Transporte Aquaviário

Produto equivalente ao Produto 37, aplicado à concessão do sistema aquaviário, incluindo os procedimentos de fiscalização específicos relativos à frota, às condições de navegação, aos terminais e às obrigações de atendimento às comunidades insulares.

3.3.1.4. Forma de entrega e aceite

Os entregáveis serão considerados finalizados quando realizado o seu carregamento em plataforma destinada à gestão de documentos, mantida pela CONTRATADA com acesso autorizado ao CONTRATANTE, e formalizada a entrega mediante comunicação ao representante do CONTRATANTE, na forma do item 7.2.4. O aceite observará a metodologia do item 3.14.

3.3.1.5. Das ordens de serviço, do encadeamento e dos produtos condicionais

3.3.1.5.1. A execução de cada fase está condicionada à emissão da respectiva ordem de serviço pelo

CONTRATANTE. Os trabalhos de cada fase, com a elaboração dos respectivos produtos, somente terão início e somente serão devidos mediante ordem de serviço específica, sendo previstas seis ordens de serviço.

3.3.1.5.2. A emissão das ordens de serviço da Fase 2 fica condicionada à decisão do CONTRATANTE quanto à alternativa de delegação a ser adotada em cada sistema, adotada à vista dos Relatórios de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem (Produtos 15 e 16) e do Relatório de Diagnóstico da Integração Metropolitana (Produto 7).

3.3.1.5.3. A emissão das ordens de serviço da Fase 3 fica condicionada à conclusão das consultas e audiências públicas de cada transação e à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado sobre as minutas produzidas na Fase 2.

3.3.1.5.4. Produtos condicionais. Os Produtos 5 e 6 — Levantamentos de Engenharia Complementares — possuem natureza condicional e somente serão acionados caso a Análise do Diagnóstico Existente (Produtos 3 e 4) identifique lacunas de informação que não possam ser supridas pelos diagnósticos preexistentes referidos no item 4.12.2. O acionamento depende de manifestação técnica fundamentada do gestor do contrato, que reconheça formalmente a insuficiência dos diagnósticos disponibilizados.

3.3.1.5.5. O encadeamento das ordens de serviço e a ordem de precedência entre os produtos observarão a dependência direcional do Projeto 3 sobre os Projetos 1 e 2, de modo que as premissas de integração tarifária, repartição de receita e tratamento de gratuidades estejam definidas antes da consolidação da modelagem econômico-financeira de cada delegação.

3.3.1.6. Cronograma

A execução dos produtos observará a sequência temporal a seguir representada, com prazos contabilizados em meses, contados da data de emissão de cada ordem de serviço.

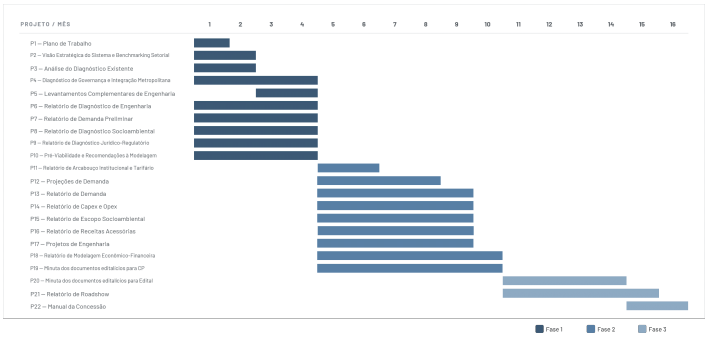

3.3.1.7. Correspondência entre os produtos e as parcelas de pagamento

Para fins de medição e pagamento, os produtos definidos neste item correspondem às parcelas da tabela do item 7.2.2 na forma do quadro abaixo:

OS	Fase	Produto	Comum	Trens	Barcas	Institucional	Total
1	1	Plano de Trabalho	421,511	–	–	–	421,511
1	1	Visão Estratégica do Sistema Estadual e Benchmarking de Melhores Práticas Setoriais	608,849	–	–	–	608,849
1	1	Análise do Diagnóstico Existente	–	235,028	–	–	235,028
1	1	Diagnóstico de Governança e Integração Metropolitana no Modelo Estadual	–	–	–	126,826	126,826
2	1	Levantamentos de Engenharia Complementares	–	945,000	–	–	945,000
1	1	Relatório de Diagnóstico de Engenharia	–	235,028	185,628	–	420,656
1	1	Relatório de Demanda Preliminar	281,007	–	–	–	281,007
1	1	Relatório de Diagnóstico Socioambiental	–	67,151	26,518	–	93,669
1	1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Regulatório	–	67,151	26,518	–	93,669
1	1	Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem	–	335,754	132,592	–	468,345
5	2	Relatório de Arcabouço Institucional e Tarifário	–	–	–	50,731	50,731
3/4	2	Projeções de Demanda	281,007	–	–	–	281,007
3 e 4	2	Relatório de Demanda	–	201,452	79,555	–	281,007
3 e 4	2	Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência	–	470,055	185,628	–	655,683
3 e 4	2	Relatório de Escopo Socioambiental	–	335,754	132,592	–	468,345
3 e 4	2	Relatório de Receitas Acessórias	–	67,151	39,777	–	106,928
3 e 4	2	Projetos de Engenharia	–	369,329	119,332	–	488,661
3 e 4	2	Relatório de Modelagem Econômico-Financeira	–	268,603	106,073	–	374,676
3 e 4	2	Minuta dos documentos editalícios para Consulta Pública	–	402,904	159,110	–	562,014
6 e 7	3	Minuta dos documentos editalícios para publicação do Edital	–	268,603	106,073	–	374,676
6 e 7	3	Relatório de Roadshow	–	67,151	39,777	–	106,928
6 e 7	3	Manual da Concessão	–	167,877	66,296	–	234,173
–	–	Taxa de Sucesso	2,886,168	–	–	–	2,886,168
–	–	Taxa de Sucesso Complementar	–	405,000	–	–	405,000
Total (USD)			4,478,542	4,908,988	1,405,472	177,557	10,970,559

3.4. Da exigência de amostra

A natureza dos serviços contratados não comporta amostra ou prova de conceito.

3.5. Do regime jurídico

3.5.1. A presente contratação, bem como o contrato dela decorrente, sua execução, fiscalização, alteração, extinção e os atos a ela relativos, regem-se pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a regulamentação estadual pertinente e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 do mesmo diploma.

3.5.2. Integram o regime jurídico da contratação, no que couber:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 25, §§ 1º e 3º, 37 e 175;
- a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- o Decreto estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 — fase preparatória das contratações;
- o Decreto estadual nº 48.820, de 24 de novembro de 2023 — contratação direta;
- o Decreto estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 — gestão e fiscalização contratual e regime sancionatório;

- o Decreto estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012 — critérios de sustentabilidade ambiental;
- a Lei estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009 — processo administrativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — responsabilidade na gestão fiscal;
- a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 — responsabilização administrativa de pessoas jurídicas;
- a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação;
- o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, especialmente os arts. 20 a 30 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, subsidiariamente;
- o Decreto Legislativo nº 68, de 19 de dezembro de 1956, que aprovou a adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo da Corporação Financeira Internacional, e o Decreto nº 41.724, de 25 de junho de 1957, que promulgou a Convenção relativa à Corporação Financeira Internacional, firmada em Washington em 27 de janeiro de 1956, especialmente o seu Artigo VI, no que dispõe sobre condição jurídica, imunidades e privilégios; e
- o Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963, que promulgou a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada em 21 de novembro de 1947, aplicável à CONTRATADA na qualidade de agência especializada das Nações Unidas

3.5.3. Aplicam-se, ainda, no que pertinente ao objeto e aos produtos a serem elaborados, a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana —, a Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 — Estatuto da Metrópole —, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência —, e a regulamentação expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), bem como, quanto ao serviço aquaviário, as normas da autoridade marítima aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.5.4. O contrato submete-se ao regime jurídico administrativo, sujeitando-se às prerrogativas do CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as de modificá-lo unilateralmente nos limites legais, extingui-lo, observadas as consequências patrimoniais do item 7.5, além de fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

3.5.5. A CONTRATADA, no cumprimento de suas obrigações, observará a legislação brasileira aplicável, bem como a legislação de qualquer jurisdição em que parte dos serviços venha a ser prestada, não estando obrigada a executar prestação cuja realização importe violação de leis ou regulamentos.

3.5.6. Verificada divergência entre normas ou padrões técnicos internacionais eventualmente adotados na elaboração dos produtos e a legislação brasileira, prevalece esta última, aplicando-se o padrão mais protetivo ao interesse público quando a divergência não implicar incompatibilidade normativa.

3.5.7. Tratando-se de CONTRATADA constituída sob ordenamento diverso do brasileiro, as exigências documentais previstas neste Termo de Referência que não encontrem correspondência no regime jurídico a ela aplicável serão satisfeitas por documento equivalente, na forma do parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico.

3.5.8. O contrato será interpretado à luz do interesse público que o motiva, considerados os obstáculos e as dificuldades reais da gestão e as exigências das políticas públicas a cargo do CONTRATANTE, nos termos dos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

3.5.9. Havendo divergência entre o instrumento contratual e este Termo de Referência, prevalece este último; havendo divergência entre versões do instrumento redigidas em idiomas distintos, prevalece a versão em língua portuguesa.

3.5.10. A eventual invalidade de qualquer disposição contratual não afeta a validade das demais, que permanecem eficazes como se a disposição inválida não houvesse sido incluída, ressalvada a hipótese de a supressão comprometer a finalidade do ajuste.

3.6. Garantia dos produtos e responsabilidade por vícios

3.6.1. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, omissões, inconsistências metodológicas ou erros de cálculo resultantes de sua execução.

3.6.2. Prazo de garantia. A responsabilidade de que trata o item 3.6.1 vigora por 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada produto, subsistindo à extinção do contrato.

3.6.3. A garantia abrange: (a) erros de cálculo, de fórmula, de vínculo entre células ou de consolidação nos modelos econômico-financeiros, nos modelos de demanda e nas planilhas de investimento e custeio; (b) inconsistências entre produtos de frentes de trabalho distintas, ou entre produtos dos Projetos 1, 2 e 3, que comprometam a coerência do conjunto; (c) omissão de premissa, norma ou dado expressamente indicado como aplicável neste Termo de Referência; (d) desconformidade entre o produto entregue e a metodologia declarada pela própria CONTRATADA; e (e) vícios de forma que impeçam a utilização do produto em ato administrativo subsequente.

3.6.4. A garantia não abrange a alteração de conclusão técnica decorrente de mudança de premissa determinada pela Administração após o recebimento definitivo, hipótese que se rege pelo item 3.7 ou, conforme o caso, pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.5. Prazos de correção. Comunicado o vício pelo gestor, a CONTRATADA manifestar-se-á em 5 (cinco) dias úteis e promoverá a correção em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez mediante justificativa aceita. Tratando-se de vício que obste ato administrativo de prazo fatal, o prazo de correção será de 3 (três) dias.

3.6.6. A correção não enseja pagamento adicional, termo aditivo de valor ou prorrogação de marco contratual, e não elide a aplicação das sanções cabíveis.

3.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios posteriormente apurados, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tampouco a fiscalização exercida pela Administração reduz ou exclui a responsabilidade prevista no art. 120 do mesmo diploma.

3.7. Manutenção evolutiva dos produtos

3.7.1. Natureza da obrigação. Compreende-se por manutenção a atualização dos produtos em razão de eventos supervenientes previsíveis e inerentes ao processo de estruturação, obrigação que integra o preço global contratado e não enseja remuneração adicional.

3.7.2. Eventos que ensejam atualização:

(a) contribuições recolhidas em consulta pública e em audiência pública, inclusive as audiências dedicadas às comunidades diretamente dependentes do serviço aquaviário;

(b) determinações, recomendações ou diligências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; (c) apontamentos da Procuradoria-Geral do Estado em exame das minutas;

(d) manifestações da AGETRANSP no exercício de sua competência regulatória;

(e) superveniência de norma legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, que repercuta sobre a modelagem ou sobre os instrumentos contratuais;

(f) conclusão de processo em curso cujo resultado tenha sido tratado por cenários no produto original; e

(g) definição, pelo Estado, da alternativa de delegação a ser adotada, quando adotada após a entrega do produto correspondente.

3.7.3. Prazos. A atualização será entregue em 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da comunicação do evento, ou em 3 (três) dias corridos quando se tratar de diligência com prazo fixado por órgão de controle, prevalecendo, em qualquer caso, prazo inferior fixado pela autoridade requisitante.

3.7.4. Limite. A obrigação abrange até 2 (dois) ciclos de atualização por produto.

3.7.5. Rastreabilidade. Cada versão atualizada será acompanhada de quadro comparativo indicando as alterações promovidas, sua motivação e a repercussão sobre os demais produtos, mantendo-se o histórico integral de versões na plataforma documental do Programa.

3.8. Assistência técnica

3.8.1. Escopo. A assistência técnica compreende o suporte especializado prestado pela equipe-chave, sem custo adicional, nas seguintes situações:

(a) esclarecimento de dúvidas técnicas formuladas pelo gestor, pelos fiscais ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização;

(b) participação em reuniões técnicas com a SETRAM, a AGETRANSP, a Procuradoria-Geral do Estado, o Instituto Rio Metrópole, os municípios da Região Metropolitana, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos e interessados, quando solicitada;

(c) elaboração de notas técnicas de esclarecimento e de respostas a apontamentos de órgãos de controle e do Ministério Público;

(d) apoio à preparação, realização e sistematização das consultas e audiências públicas de cada transação;

(e) elaboração de subsídios técnicos para resposta a pedidos de esclarecimento e a impugnações aos instrumentos convocatórios;

(f) apoio técnico durante a fase externa de cada certame, inclusive na análise da documentação apresentada pelos proponentes, quando requisitado; e

(g) apoio técnico à formalização dos instrumentos decorrentes das decisões adotadas.

NATUREZA DA DEMANDA	PRAZO
Esclarecimento técnico pontual	2 dias
Nota técnica ou resposta a apontamento de órgão de controle	3 dias
Diligência com prazo fixado por autoridade externa	Prazo fixado, com margem mínima de 3 dias para revisão pela Administração
Participação em reunião ou sessão	Mediante convocação com 3 dias de antecedência

3.8.2. Canal e registro. O atendimento será solicitado pelo gestor do contrato ao preposto da CONTRATADA, com registro em plataforma documental, vedado o atendimento por canal informal não registrado.

3.8.3. Continuidade após o termo contratual. A assistência técnica subsiste por 12 (doze) meses contados da assinatura de cada contrato de delegação, para atendimento de demandas dos órgãos de controle e de questionamentos relativos aos produtos entregues, na forma prevista no instrumento contratual. Ultrapassado o limite, a continuidade sujeita-se a instrumento próprio.

3.8.4. Vinculação da equipe. A assistência técnica será prestada pelos integrantes da equipe-chave cuja qualificação fundamentou a contratação, observada a vedação do art. 10, § 3º, inciso II, do Decreto estadual nº 48.820/2023 e o regime de substituição previsto no item 4.11 deste Termo de Referência.

3.9. Garantia técnica dos modelos e bases de dados

3.9.1. Os modelos econômico-financeiros, o modelo de demanda, as planilhas e as bases de dados serão entregues em formato editável e não protegido, com fórmulas visíveis, sem valores fixos não justificados, com células de premissas isoladas em aba própria e com documentação metodológica que permita sua operação autônoma, acompanhados de memorial metodológico que descreva as premissas adotadas, as fontes utilizadas e a lógica de cálculo, em nível que permita a operação dos modelos por servidores do CONTRATANTE.

3.9.2. Garantia de replicabilidade. A CONTRATADA garante que os resultados constantes dos relatórios são integralmente reproduzíveis a partir dos arquivos entregues. Divergência entre relatório e modelo caracteriza vício sujeito ao item 3.6.

3.9.3. Verificação. A Administração poderá submeter os modelos a verificação independente durante o prazo de garantia, sem que isso configure recusa do produto ou transferência de responsabilidade.

3.9.4. Transferência de conhecimento. A CONTRATADA obriga-se a transferir ao CONTRATANTE o conhecimento técnico necessário à compreensão, operação e utilização autônoma dos produtos entregues, sem custo adicional ao valor contratado, obrigação que se concretiza, entre outras formas, no programa de capacitação da equipe reguladora integrante dos Produtos 37 e 38.

3.10. Garantia de titularidade e de não violação de direitos de terceiros

3.10.1. A CONTRATADA garante que os produtos são originais ou regularmente licenciados e que sua utilização, divulgação e reprodução pela Administração não violam direitos de terceiros.

3.10.2. Verificada violação, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a regularização ou a substituição do conteúdo, respondendo por perdas e danos.

3.10.3. Metodologias, ferramentas ou bases proprietárias empregadas na execução serão identificadas previamente, com indicação do regime de licenciamento, assegurada à Administração licença suficiente para utilizar os produtos pelo prazo e para as finalidades previstas no item 4.8 deste Termo de Referência.

3.11. Garantia de confidencialidade pós-contratual

O dever de confidencialidade subsiste por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, alcançando a CONTRATADA, seus prepostos, empregados alocados e consultores externos, nos termos do item 4.7 deste Termo de Referência.

3.12. Consequências do descumprimento

O descumprimento das obrigações dos itens 3.10 e 3.11 sujeita a CONTRATADA, cumulativamente e conforme a gravidade: (a) à glosa proporcional no pagamento pendente; (b) às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do Decreto estadual nº 48.817/2023; (c) à extinção contratual, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; e (d) à responsabilização por perdas e danos, na forma do art.

120 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Assistência técnica de bens, manutenção preventiva ou corretiva e garantia de produtos

Não se aplicam a este contrato a assistência técnica de bens, o fornecimento de peças de reposição, a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e a garantia de produtos, por inexistir fornecimento de bem material no objeto.

3.14. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto

A qualidade de cada produto será aferida mediante aplicação da Matriz de Avaliação da Qualidade, integrante deste Termo de Referência como Anexo D, preenchida pelo fiscal técnico e consolidada pelo gestor do contrato. A matriz é composta por critérios verificáveis, cada qual avaliado em escala binária, com descritores que dispensam juízo pessoal.

3.14.1.1. Instrumento de aferição

3.14.1.1.1. Os critérios organizam-se em núcleo comum e critérios condicionados. Os critérios do núcleo comum aplicam-se a todos os produtos. Os critérios condicionados aplicam-se exclusivamente aos produtos que os comportam, na forma da matriz de aplicabilidade integrante do Anexo D.

3.14.1.1.2. A matriz de aplicabilidade é aprovada pelo gestor do contrato juntamente com o Plano de Trabalho Integrado do Programa, e não comporta alteração unilateral pelo fiscal técnico no curso da aferição.

3.14.1.1.3. Alteração superveniente da matriz de aplicabilidade depende de decisão fundamentada do gestor, registrada nos autos e comunicada à CONTRATADA antes da entrega do produto afetado.

3.14.1.2. Escala de aferição

Resultado	Descritor geral
CONFORME	o critério é integralmente atendido
NÃO CONFORME	o critério não é atendido, é atendido de forma incompleta, ou o produto não permite verificá-lo
NÃO APLICÁVEL	o critério não incide sobre o produto avaliado

3.14.1.2.1. Não se admite atendimento parcial: cada critério é atendido ou não é atendido.

3.14.1.2.2. O resultado NÃO APLICÁVEL é admitido exclusivamente nos critérios condicionados e em relação aos produtos indicados na matriz de aplicabilidade, sendo vedado ao fiscal técnico declarar a não aplicabilidade de critério do núcleo comum.

3.14.1.4. Apuração do resultado

1) PRODUTO CONFORME. O produto será considerado CONFORME quando todos os critérios aplicáveis forem avaliados como CONFORME, hipótese em que segue aprovado para pagamento, na forma do item 3.14.2.6.
2) PRODUTO NÃO CONFORME. O produto será considerado NÃO CONFORME quando um ou mais critérios aplicáveis forem avaliados como NÃO CONFORME, hipótese em que segue devolvido para correção, na forma do item 3.14.2.5, não se iniciando o prazo de pagamento.
3) Os critérios assinalados como NÃO APLICÁVEL são excluídos da apuração e não influem no resultado.
4) Verificada marcação de NÃO APLICÁVEL em critério do núcleo comum, a avaliação será devolvida ao fiscal técnico para retificação, não se apurando o resultado do produto enquanto persistir a

irregularidade.

5) A ausência de arquivo, seção ou anexo exigido impede a avaliação e enseja devolução imediata para complementação, sem aplicação da matriz.

3.14.1.5. Fundamentação obrigatória

Cada critério avaliado como NÃO CONFORME será acompanhado de justificativa escrita, com indicação da página, seção ou célula em que o defeito se verifica, e da providência necessária ao saneamento. Resultado atribuído sem justificativa localizada é nulo e será revisto pelo gestor.

3.14.2. Rito de aferição, correção e aceite

3.14.2.1. Verificação de admissibilidade

(a) Recebido o produto, o fiscal técnico verificará, em até 3 (três) dias, a presença dos arquivos, formatos e seções exigidos. (b) Constatada a ausência, o produto será devolvido sem análise de mérito, mediante termo, não se iniciando o prazo de avaliação nem o de pagamento.

3.14.2.2. Recebimento provisório

(a) Admitido o produto, lavra-se o Termo de Recebimento Provisório, que apenas registra a entrega e não implica aceitação. (b) O prazo de avaliação é de até 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa do fiscal, aceita pelo gestor, observado o prazo de 10 (dez) dias fixado no item 7.2.5.

3.14.2.3. Avaliação

(a) O fiscal técnico preenche a Matriz de Avaliação da Qualidade integralmente, atribuindo o resultado CONFORME ou NÃO CONFORME e a respectiva justificativa a cada critério. (b) O gestor poderá determinar verificação independente de modelo ou cálculo, por servidor ou terceiro não vinculado à CONTRATADA, sem que isso configure recusa do produto.

3.14.2.4. Comunicação do resultado

(a) Concluída a avaliação, o gestor comunicará à CONTRATADA o resultado, acompanhado da matriz preenchida e do Relatório de Apontamentos, que consolida os defeitos e as providências exigidas. (b) O Relatório de Apontamentos indicará, para cada item, se a providência é obrigatória — vinculada a critério avaliado como NÃO CONFORME — ou recomendada, sendo esta última de adoção facultativa.

3.14.2.5. Ciclos de correção

(a) A CONTRATADA dispõe de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação de prorrogação de prazo aprovada, para reapresentar o produto corrigido, acompanhado de quadro de respostas indicando, item a item, a providência adotada ou a razão da não adoção. A reavaliação restringe-se aos critérios anteriormente avaliados como NÃO CONFORME, salvo se a correção houver introduzido defeito novo.

(d) Persistindo critério avaliado como NÃO CONFORME após a solicitação de correção, o gestor: (i) declara a inexecução parcial do produto; (ii) determina a glosa proporcional aos itens não sanados, calculada sobre o valor da parcela correspondente ao produto; e (iii) instaura processo administrativo para apuração de responsabilidade, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(e) O prazo de correção não suspende o cronograma dos produtos subsequentes, salvo dependência técnica reconhecida pelo gestor, notadamente nas hipóteses de precedência previstas no item 3.3.1.5.

3.14.2.6. Recebimento definitivo

(a) Avaliado o produto como CONFORME, lavra-se o Termo de Recebimento Definitivo, ao qual se anexa a matriz final. (b) O recebimento definitivo é condição para o pagamento da parcela correspondente. (c) O

recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA da responsabilidade por vícios posteriormente apurados, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nem das obrigações de manutenção evolutiva, assistência técnica e transferência de conhecimento.

3.14.2.7. Registro e rastreabilidade

(a) Termos, matrizes preenchidas, relatórios de apontamentos e quadros de respostas serão juntados aos autos, compondo o histórico de execução. (b) O gestor manterá painel consolidado com o resultado de cada produto, o número de ciclos de correção e os critérios reincidentes, para subsidiar decisões de gestão e eventual aplicação de sanções. (c) A reincidência de resultado NÃO CONFORME no mesmo critério em três ou mais produtos caracteriza deficiência sistêmica de execução e enseja notificação formal à CONTRATADA, com exigência de plano de ação.

3.14.2.8. Garantias procedimentais

(a) A CONTRATADA será cientificada de todo apontamento e poderá manifestar-se antes de qualquer decisão que implique glosa ou sanção. (b) Discordando de resultado atribuído, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação fundamentada em até 5 (cinco) dias úteis, dirigida ao gestor, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis, com registro nos autos. (c) A impugnação não suspende o prazo de correção quanto aos itens não impugnados.

3.15. Consulta e audiência públicas

3.15.1. Das consultas e audiências públicas das futuras delegações. As consultas e audiências públicas relativas às duas delegações integram o objeto contratado e condicionam a execução da Fase 3, na forma do item 3.3.1.5.3. Cabe à CONTRATADA prestar apoio à sua preparação, realização e sistematização, bem como incorporar as contribuições recebidas aos documentos das transações, na forma dos produtos 29 e 30 e do item 3.7.

3.15.2. No sistema aquaviário, as audiências públicas contemplarão sessões dedicadas às comunidades insulares diretamente dependentes do serviço, cuja participação constitui condição de legitimidade da modelagem das linhas de função predominantemente social.

3.15.3. Da audiência pública relativa a esta contratação. Quanto à contratação disciplinada neste Termo de Referência, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que justifiquem a realização de audiência ou consulta públicas prévias para a coleta de informações destinadas à definição da solução mais adequada, considerada a natureza de contratação direta por inexigibilidade e a delimitação do objeto pela proposta apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão de a contratação constituir hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos:

- possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- possuir experiência comprovada na temática envolvida, notadamente em estruturação de delegações de serviços públicos de transporte de passageiros;
- possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda do CONTRATANTE;
- possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- manter, durante toda a execução contratual e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as

condições de regularidade e qualificação que fundamentaram a contratação, na forma dos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência;

- responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços técnicos especializados, assegurando a qualidade, a consistência metodológica e a tempestividade dos produtos entregues.

4.2. Habilitação

4.2.1. Habilitação jurídica. A CONTRATADA apresentará: (a) instrumento constitutivo internacional e ato brasileiro de promulgação, com indicação da respectiva publicação oficial, em substituição ao ato constitutivo registrado exigido pelo art. 66 da Lei nº 14.133/2021; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando existente, ou documento oficial equivalente de identificação institucional; e (c) instrumento de mandato ou ato de delegação que comprove os poderes do signatário para representar a instituição e vinculá-la aos termos do contrato, acompanhado de documento de identificação do representante.

4.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista. As exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 serão aferidas segundo a natureza da obrigação subjacente, na forma dos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2.

4.2.2.1. Sujeitando-se a CONTRATADA a obrigação tributária, contributiva ou trabalhista no território nacional, notadamente em razão de estabelecimento mantido no País ou de empregados contratados sob a legislação brasileira, as certidões correspondentes serão exigidas, inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por força do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, cuja observância não comporta afastamento por decisão administrativa.

4.2.2.2. Verificada imunidade tributária fundada em tratado internacional promulgado, a exigência da certidão correspondente é inaplicável por inexistência da obrigação subjacente. É o caso da CONTRATADA, cuja imunidade decorre do Artigo VI, Seção 9, do Convênio Constitutivo promulgado pelo Decreto nº 41.724/1957, segundo o qual a instituição, seus ativos, bens, rendas, operações e transações autorizadas pelo Convênio são imunes a toda e qualquer forma de tributação, bem como à responsabilidade pela cobrança ou pelo pagamento de impostos ou taxas.

4.2.2.2.1. Para a instrução do processo, a CONTRATADA apresentará: (a) cópia do Decreto Legislativo nº 68/1956 e do Decreto nº 41.724/1957, com indicação das respectivas publicações oficiais; (b) cópia do Decreto nº 52.288/1963; (c) as declarações expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores relativas às isenções tributárias que lhe são reconhecidas; e (d) declaração formal do representante legal quanto à inexistência de débitos exigíveis.

4.2.3. Habilitação técnica. A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional será comprovada na forma do item 4.11 deste Termo de Referência e dos elementos que fundamentaram o reconhecimento da notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, § 3º, incisos I e III, do Decreto estadual nº 48.820/2023.

4.2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação que fundamentaram a contratação, comunicando ao gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato superveniente que as afete.

4.3. Qualificação econômico-financeira

4.3.1. Finalidade. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão da

CONTRATADA para suportar as obrigações patrimoniais decorrentes do contrato, notadamente a responsabilidade por vícios dos produtos, a assistência técnica pós-contratual e a eventual recomposição de prejuízos, nos termos dos arts. 62, inciso IV, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Documentação exigida. A CONTRATADA apresentará: (a) demonstrações financeiras auditadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas do respectivo relatório ou parecer de auditoria independente, admitidos exercícios sociais não coincidentes com o ano civil, desde que expressamente identificados; e (b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, apurado a partir das demonstrações referidas na alínea (a) e convertido pela taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de encerramento do respectivo exercício.

4.3.3. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira, registra-se que:

- os índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente pressupõem balanço patrimonial classificado em circulante e não circulante, classificação não adotada por instituições financeiras, cujas demonstrações são ordenadas por liquidez, o que torna tais índices inaplicáveis;
- o índice de Solvência Geral, quando aplicado a instituição financeira, reflete a alavancagem inerente à atividade de intermediação e não guarda correlação com a aptidão para executar contrato de prestação de serviços técnicos de natureza intelectual;
- a exposição financeira da Administração é mitigada pela vinculação do pagamento ao recebimento definitivo de cada produto, inexistindo adiantamento, de modo que a aptidão relevante é a capacidade patrimonial de responder por vícios e prejuízos, adequadamente aferida pelo patrimônio líquido.

4.4. Garantia de execução contratual

4.4.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, no exercício da faculdade conferida à autoridade competente pelo art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: o objeto consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem mobilização de recursos materiais, canteiro, equipamentos ou insumos cuja perda ou desvio devesse ser acautelado; o pagamento vincula-se ao recebimento definitivo de cada produto, na forma do item 7.2, inexistindo adiantamento, antecipação ou desembolso anterior à entrega, de modo que a Administração não financia a execução e não fica exposta a risco de inadimplemento sobre valores já pagos; a exposição residual — correção de vícios, assistência técnica pós-contratual e eventual recomposição de prejuízos — encontra-se acautelada pela responsabilidade por vícios estabelecida no item 3.6, pela glosa proporcional prevista no item 3.14.2.5 e pelo regime sancionatório do item 9; e a exigência, na hipótese, importaria custo desproporcional ao benefício, considerada a natureza institucional da CONTRATADA e a estrutura de pagamento adotada.

4.4.2. A não exigência de garantia não exonera a CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais, tampouco reduz as responsabilidades previstas nos arts. 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021 ou as sanções do art. 156 do mesmo diploma.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica à presente contratação.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Fundamento e âmbito

4.6.1.1. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Decreto estadual nº 43.629/2012, que determina que as especificações para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, a fixação de

critérios de julgamento e a execução e fiscalização dos respectivos contratos observarão critérios de sustentabilidade ambiental.

4.6.1.2. Observam-se, ainda, o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que erigem o desenvolvimento nacional sustentável a princípio e a objetivo do processo de contratação; a Lei estadual nº 5.690/2010, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável; e a Lei nº 12.305/2010, no que couber.

4.6.1.3. A exigência de critérios de sustentabilidade não restringe indevidamente a competitividade nem onera desproporcionalmente a contratação, uma vez que os parâmetros aqui fixados correspondem a práticas usuais de prestadores do segmento e encontram-se objetivamente descritos.

4.6.2. Sustentabilidade na execução dos serviços

4.6.2.1. Desmaterialização. Todos os produtos, comunicações, faturas e documentos serão tramitados preferencialmente em meio exclusivamente eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da plataforma documental do Programa ou de correspondência eletrônica.

4.6.2.2. Reuniões e deslocamentos. As interações serão realizadas preferencialmente por meio remoto, reservando-se as presenciais às situações que dela dependam — reuniões deliberativas com órgãos de controle, sessões públicas, vistorias de campo e visitas técnicas a estações, terminais, pátios, oficinas e embarcações —, com o propósito de reduzir emissões associadas a deslocamentos.

4.6.2.3. Vedações. É vedado à CONTRATADA, na execução: (a) empregar mão de obra em condições análogas à de escravo ou valer-se de trabalho infantil, direta ou indiretamente, inclusive por meio de consultores e de subcontratadas; (b) manter em seus quadros, ou contratar, empresa inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e (c) utilizar, adquirir ou fornecer produto ou subproduto de origem florestal sem comprovação de procedência legal.

4.6.2.4. Condições de trabalho e igualdade. A CONTRATADA observará as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e assegurará, na composição e na gestão das equipes, tratamento isonômico, vedada qualquer forma de discriminação, inclusive por razão de gênero, raça, origem, idade, orientação sexual ou deficiência.

4.6.3. Sustentabilidade incorporada ao conteúdo dos produtos

4.6.3.1. Desmaterialização. Todos os produtos, comunicações, faturas e documentos serão tramitados preferencialmente em meio exclusivamente eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, da plataforma documental do projeto ou via correspondência eletrônica.

4.6.3.2. Reuniões e deslocamentos. As interações serão realizadas preferencialmente por meio remoto, reservando-se as presenciais às situações que dela dependam — reuniões deliberativas com órgãos de controle, sessões públicas e visitas técnicas —, com o propósito de reduzir emissões associadas a deslocamentos.

4.6.3.3. Vedações. É vedado à CONTRATADA, na execução:

(a) empregar mão de obra em condições análogas à de escravo ou valer-se de trabalho infantil, direta ou indiretamente, inclusive por meio de consultores e a subcontratadas;

(b) manter em seus quadros, ou contratar, empresa inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;

(c) utilizar, adquirir ou fornecer produto ou subproduto de origem florestal sem comprovação de procedência

legal.

4.6.3.4. Condições de trabalho e igualdade. A CONTRATADA observará as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e assegurará, na composição e na gestão das equipes, tratamento isonômico, vedada qualquer forma de discriminação, inclusive por razão de gênero, raça, origem, idade, orientação sexual ou deficiência.

4.6.4. Declaração e comprovação

4.6.4.1. A CONTRATADA apresentará, previamente à assinatura do contrato, declaração de cumprimento dos requisitos do item 4.6.

4.6.4.2. A CONTRATADA informará, no relatório de encerramento, as práticas de sustentabilidade efetivamente adotadas na execução, com indicação de eventuais programas voluntários de gestão ambiental que mantenha ou esteja implementando. A comprovação tem finalidade informativa e de aprimoramento das contratações subsequentes, não constituindo condição de aceite dos produtos.

4.7. Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais

4.7.1. Instrumento de confidencialidade. A CONTRATADA celebrará instrumento de confidencialidade abrangendo a instituição, seus prepostos, empregados alocados e consultores externos autorizados na forma do item 5.3, com vigência que subsiste à extinção do contrato pelo prazo fixado no item 3.11.

4.7.2. Informações protegidas. Consideram-se protegidas todas as informações a que a CONTRATADA tenha acesso em razão da execução, notadamente: dados técnicos, operacionais, contábeis, tarifários e de arrecadação dos sistemas ferroviário e aquaviário; dados e documentos dos operadores dos arranjos contratuais transitórios, da SETRAM, da AGETRANSP e das entidades vinculadas; documentos e manifestações internas do Poder Concedente; premissas, resultados preliminares e versões não publicadas dos produtos; e a estratégia negocial ou licitatória do Estado.

4.7.3. Vedação de uso diverso. É vedada a utilização das informações obtidas para finalidade estranha à execução do objeto, inclusive para fins comerciais, de pesquisa, de publicação ou de prestação de serviços a terceiros.

4.7.4. Restrição de acesso. O acesso às informações protegidas restringe-se aos integrantes da equipe formalmente designados e aos terceiros autorizados, mediante registro nominal de acessos disponível à fiscalização.

4.7.5. Salvaguarda da posição do Poder Concedente. A CONTRATADA adotará controles que impeçam o acesso, por qualquer via, dos operadores dos arranjos contratuais transitórios dos sistemas ferroviário e aquaviário, de seus respectivos grupos econômicos e de potenciais participantes das futuras licitações, a informações que confiram vantagem sobre a posição do Poder Concedente ou sobre os demais interessados.

4.7.6. Proteção de dados pessoais. No tratamento de dados pessoais necessário à execução, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, cabendo-lhe: (a) tratar os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE; (b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (c) manter registro das operações de tratamento realizadas; (d) eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, conforme determinação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e (e) auxiliar o CONTRATANTE no atendimento a requisições de titulares e de autoridades, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.7.7. Dados de bilhetagem e de pesquisas de campo. Os dados de bilhetagem, de arrecadação, de

gratuidades e de pesquisas de campo com usuários constituem, no todo ou em parte, dados pessoais, e podem revelar padrões de deslocamento individual. Seu tratamento observará, cumulativamente: (a) minimização, restringindo-se a coleta ao estritamente necessário às finalidades dos produtos; (b) anonimização ou pseudonimização prévia sempre que a finalidade analítica puder ser atingida sem identificação do titular, com a agregação sendo a regra nos produtos entregues; (c) vedação de reidentificação e de cruzamento com bases externas não autorizadas pelo CONTRATANTE; (d) vedação de reprodução de microdados identificáveis nos produtos, nas apresentações e nos anexos; e (e) informação, aos participantes das pesquisas de campo, quanto à finalidade da coleta e ao regime de tratamento aplicável.

4.7.8. Incidentes de segurança. A CONTRATADA comunicará ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança que envolva informação protegida ou dado pessoal, indicando a natureza do evento, os dados afetados, as medidas adotadas e os riscos identificados.

4.7.9. Ambiente de armazenamento. A CONTRATADA indicará a jurisdição de hospedagem e o regime jurídico aplicável ao ambiente em que os dados e documentos do Programa forem armazenados, assegurando disponibilidade, integridade e rastreabilidade de acessos, bem como o acesso permanente do CONTRATANTE ao acervo.

4.7.10. Extensão a terceiros. As obrigações deste item estendem-se integralmente aos consultores externos e às pessoas jurídicas contratadas pela CONTRATADA, que a elas aderirão previamente ao início de suas atividades, respondendo a CONTRATADA, perante o CONTRATANTE, na forma do item 5.3.3.

4.7.11. Publicidade dos atos administrativos. O dever de confidencialidade não obsta a divulgação, pelo CONTRATANTE, dos produtos e informações cuja publicidade seja exigida pela Lei nº 12.527/2011, pela Lei nº 14.133/2021 ou por determinação de órgão de controle, sendo desnecessária, para tanto, anuência da CONTRATADA.

4.7.12. Consequências do descumprimento. A violação das obrigações deste item sujeita a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.7.13. Subsistência pessoal do dever de confidencialidade. O dever de confidencialidade é pessoal e persiste integralmente após a conclusão da atividade que deu causa ao acesso à informação protegida, após a mudança de função, projeto ou equipe, e após o desligamento, a qualquer título, do preposto, empregado, consultor externo ou colaborador em relação à CONTRATADA ou à pessoa jurídica por ela contratada na forma do item 5.3, pelo prazo fixado no item 3.11, contado da extinção do contrato.

4.7.13.1. A cessação do vínculo empregatício, estatutário, societário ou contratual não extingue, suspende nem reduz as obrigações assumidas no instrumento de confidencialidade de que trata o item 4.7.1, as quais vinculam o signatário em caráter autônomo e independentemente da subsistência de sua relação com a CONTRATADA.

4.7.13.2. Incumbe à CONTRATADA, por ocasião do desligamento ou da realocação de qualquer integrante com acesso a informações protegidas: (a) cientificá-lo formalmente da persistência do dever e do respectivo prazo; (b) revogar imediatamente seus acessos e registrar a revogação no controle nominal de que trata o item 4.7.4; e (c) exigir a devolução ou a eliminação segura das informações protegidas sob sua guarda, com registro da providência.

4.7.13.3. A CONTRATADA responde perante o CONTRATANTE pela violação praticada por seus prepostos, empregados, consultores externos e colaboradores, ainda que ocorrida após o desligamento destes, na forma dos itens 4.7.10, 4.7.12 e 5.3.3.

4.8. Propriedade intelectual

4.8.1. Cessão de direitos patrimoniais. Os direitos patrimoniais sobre estudos, relatórios, pareceres, modelos econômico-financeiros, modelos de transportes, planilhas, bases de dados, projetos, apresentações e minutas de instrumentos produzidos em razão deste contrato são cedidos, integral e definitivamente, ao Estado do Rio de Janeiro, sem limitação de prazo, território ou finalidade.

4.8.2. Extensão da cessão. A cessão abrange as prerrogativas de reproduzir, divulgar, publicar, alterar, adaptar e utilizar os produtos, inclusive nos procedimentos licitatórios das duas delegações, em manifestações perante órgãos de controle e em atos administrativos subsequentes, sem necessidade de nova anuência e sem contrapartida adicional.

4.8.3. Dados primários das pesquisas de campo. Os dados primários coletados nas pesquisas de campo realizadas para a execução deste contrato — contagens, pesquisas de origem e destino, pesquisas de preferência declarada e demais levantamentos — pertencem ao Estado do Rio de Janeiro e serão entregues em formato aberto e legível por máquina, acompanhados do plano amostral, dos instrumentos de coleta, dos critérios de expansão e da documentação metodológica, observado o regime de proteção do item 4.7.7.

4.8.4. Materiais preexistentes. Metodologias, ferramentas, modelos genéricos e bases proprietárias de titularidade da CONTRATADA, anteriores ao contrato e nele empregados, permanecem de sua propriedade, devendo ser identificados previamente, com indicação do regime de licenciamento, ficando assegurada ao CONTRATANTE licença não exclusiva, irrevogável, gratuita e por prazo indeterminado, suficiente para utilizar, operar e atualizar os produtos entregues e deles derivar novas versões.

4.8.5. Formato dos entregáveis. A entrega dos produtos observará o disposto no item 3.9, sendo obrigatória a disponibilização dos modelos, planilhas e bases de dados em formato editável e não protegido, com fórmulas visíveis, premissas isoladas em aba própria e documentação metodológica que permita sua operação autônoma pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao modelo de transportes e ao modelo econômico-financeiro de cada delegação.

4.8.6. Vedação de uso para terceiros. É vedada a utilização dos produtos, no todo ou em parte, em trabalhos prestados a terceiros, sem autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE.

4.8.7. Divulgação. A divulgação dos produtos pelo CONTRATANTE independe de anuência da CONTRATADA, observado o item 4.7.11, sendo vedada cláusula que a condicione a consentimento prévio.

4.8.8. Uso de nome e marcas. O emprego, por qualquer das partes, do nome, das marcas ou dos sinais distintivos da outra em materiais promocionais ou de divulgação depende de anuência prévia e escrita, ressalvadas as menções necessárias ao cumprimento de obrigações legais, à instrução processual e à publicidade dos atos administrativos.

4.8.9. Garantia de titularidade. Aplica-se, quanto à originalidade dos produtos e à não violação de direitos de terceiros, o disposto no item 3.10 deste Termo de Referência.

4.8.10. Subsistência. As obrigações deste item subsistem à extinção do contrato.

4.9. Modelo de gestão do contrato

4.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9.5. Após a emissão da nota de empenho, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

4.10. Da gestão e fiscalização

4.10.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos designados pela autoridade competente, que indicará o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos pelo art. 7º do mesmo diploma.

4.10.2. Cabem ao gestor do contrato o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

4.10.3. Comissão de Gestão e Fiscalização. Considerada a complexidade do objeto e a pluralidade de unidades envolvidas, a gestão e a fiscalização serão realizadas por Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor e fiscais e complementada, conforme a necessidade, pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto estadual nº 48.817/2023 — fiscal técnico, setorial e administrativo. A fiscalização setorial contará com a participação de representante indicado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), na qualidade de unidade técnica setorial, para os produtos dos Projetos 1 e 2.

4.10.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.10.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

4.10.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

4.10.7. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, bem como das consequências ao objetivo da contratação e de sua repercussão na Administração.

4.10.8. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos do art. 14 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

4.10.9. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4.10.10. Cabe ao fiscal do contrato aplicar a Matriz de Avaliação da Qualidade às faturas, na forma do item

3.14, receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e na qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes.

4.10.11. Cabe ao gestor do contrato notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades constatados durante a execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

4.10.12. Cabe ao gestor comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais ou administrativas.

4.10.13. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Encerrada a instrução, o gestor elaborará relatório destinado a subsidiar a decisão da autoridade competente, contendo breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre a existência, ou não, de culpa da CONTRATADA.

4.10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.15. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la sempre que necessário.

4.11. Equipe-chave obrigatória

4.11.1. A execução do objeto exige a alocação da equipe-chave adiante especificada, cuja composição integra as condições essenciais da contratação.

4.11.2. Os requisitos abaixo são de atendimento obrigatório, não constituindo critérios de pontuação, ponderação ou comparação.

4.11.3. A composição reflete a amplitude do objeto, que abrange dois modos de transporte de características técnicas distintas e uma camada transversal de integração tarifária e bilhetagem, não sendo admitida a acumulação de mais de dois perfis por um mesmo profissional.

a) Coordenador-geral do Programa

- Formação superior completa.
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional em consultoria ou atuação em projetos de infraestrutura, no Brasil ou no exterior.
- Coordenação de, no mínimo, 2 (dois) projetos de desestatização, concessão ou parceria público-privada que tenham alcançado a fase de publicação de instrumento convocatório ou de celebração de instrumento contratual pelo poder concedente.
- Dedicação preponderante ao Programa e atuação como ponto de contato direto do gestor do contrato.

b) Especialista em Engenharia Ferroviária

- Formação em Engenharia, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência em consultoria ou atuação em sistemas ferroviários ou metroferroviários de passageiros, no Brasil ou no exterior.

- Experiência comprovada em via permanente, material rodante, sistemas de sinalização, energia de tração e telecomunicações.
- Experiência comprovada em inventário físico, avaliação de estado de conservação e determinação de vida útil remanescente de ativos ferroviários.

c) Especialista em Engenharia Naval e de Terminais Aquaviários

- Formação em Engenharia, com registro no CREA.
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência em consultoria ou atuação em sistemas de transporte aquaviário de passageiros, terminais, atracadouros ou infraestrutura portuária.
- Experiência comprovada em avaliação de embarcações, de infraestrutura de acostagem e de instalações de manutenção.
- Conhecimento demonstrado das exigências da autoridade marítima aplicáveis ao transporte de passageiros.

d) Especialista em Planejamento e Modelagem de Demanda de Transportes

- Formação superior em Engenharia, Economia, Estatística, Arquitetura e Urbanismo ou área correlata.
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência em estudos de demanda de transporte de passageiros.
- Experiência comprovada em modelos de transporte em quatro etapas aplicados a regiões metropolitanas.
- Experiência comprovada em concepção e supervisão de pesquisas de campo, incluindo pesquisas de preferência declarada, pesquisas de origem e destino e contagens.

e) Especialista em Bilhetagem, Integração Tarifária e Arranjos de Pagamento

- Formação superior completa.
- No mínimo 5 (cinco) anos de experiência em sistemas de bilhetagem eletrônica, meios de pagamento ou câmaras de compensação aplicados ao transporte público.
- Experiência comprovada em arquitetura de integração tarifária entre operadores ou entre entes federativos, incluídas as regras de repartição de receita.
- Conhecimento demonstrado do regime jurídico aplicável aos dados de bilhetagem e aos arranjos de pagamento.

f) Especialista em Regulação Econômica de Serviços de Transporte

- Formação superior em Economia, Engenharia, Administração, Contabilidade ou área correlata.
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional em consultoria ou atuação em projetos de regulação econômica, no Brasil ou no exterior.
- Experiência comprovada em processos de revisão ou reajuste tarifário de serviços públicos submetidos a regulação por agência reguladora federal ou estadual.
- Experiência comprovada em estruturação de indicadores de desempenho vinculados à remuneração do delegatário e em mecanismos de compartilhamento do risco de demanda.

g) Especialista Jurídico-Regulatório

- Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- No mínimo 8 (oito) anos de atuação em direito administrativo, regulatório e de concessões.
- Atuação comprovada em elaboração de instrumentos convocatórios e de contratos de concessão ou de parceria público-privada no setor de transportes.
- Experiência comprovada em análise de passivos jurídicos e patrimoniais decorrentes de delegações anteriores.

h) Especialista Econômico-Financeiro

- Formação superior em Economia, Engenharia, Administração ou Contabilidade.
- No mínimo 8 (oito) anos de experiência em modelagem econômico-financeira de projetos de infraestrutura.
- Experiência comprovada em cálculo de custo de capital, avaliação de ativos e estruturação de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Experiência comprovada em dimensionamento de aporte público e de contraprestação em projetos de transporte de passageiros.

i) Especialista Socioambiental

- Formação superior completa.
- No mínimo 5 (cinco) anos de experiência em avaliação socioambiental de projetos de infraestrutura.
- Experiência comprovada em aplicação de padrões de desempenho socioambiental usualmente exigidos por instituições financeiras multilaterais.
- Experiência comprovada em avaliação de passivos associados a ocupações irregulares, desapropriação ou reassentamento.

4.12. Obrigações do CONTRATANTE

4.12.1. Fornecer à CONTRATADA, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados aos projetos descritos no objeto do presente Termo de Referência e necessários ao alcance dos objetivos nele descritos.

4.12.2. Disponibilizar, tempestiva e integralmente, o diagnóstico técnico preexistente referido no item 7.1.5.1 — o estudo de diagnóstico e inventário físico e, bem como o acervo técnico referido no item 1.3, com informações suficientes e em tempo hábil para o desenvolvimento dos serviços, ciente de que a inobservância desta obrigação constitui a hipótese de revisão do valor prevista naquele item.

4.12.3. Realizar as diligências necessárias à disponibilização das informações e dos documentos solicitados pela CONTRATADA que não estejam sob a guarda do CONTRATANTE, inclusive junto aos operadores dos arranjos contratuais transitórios, à SETRAM, à AGETRANSP e às entidades vinculadas.

4.12.4. Promover a interlocução interfederativa necessária ao Projeto 3, articulando a participação dos municípios da Região Metropolitana, do Instituto Rio Metrópole (IRM) e dos operadores dos demais modos de transporte, no que for necessário à obtenção de dados e à formulação do arranjo metropolitano de governança, política tarifária e bilhetagem.

4.12.5. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações, acompanhar a execução da contratação e manifestar-se sobre o conteúdo dos produtos elaborados, nos prazos fixados no item 3.14.

4.12.6. Designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência e realizar a interlocução com os órgãos e entidades públicas cuja participação seja necessária à realização dos serviços.

4.12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

4.12.8. Designar gestor para realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Termo de Referência, promover a interlocução e representar a equipe técnica perante a CONTRATADA, bem como fiscalizar a execução do objeto.

4.12.9. Emitir as ordens de serviço na forma e na sequência previstas no item 3.3, adotando, em tempo hábil, as decisões que delas constituam condição.

4.13. Obrigações da CONTRATADA

4.13.1. Estruturar, coordenar e orientar, observadas as diretrizes informadas pelo CONTRATANTE, a produção dos estudos técnicos junto aos consultores contratados, responsabilizando-se pela análise e integração de dados, insumos técnicos e demais serviços específicos necessários à consecução do objeto.

4.13.2. Realizar a contratação dos serviços técnicos de terceiros necessários à execução do objeto, na forma descrita no item 5.3.

4.13.3. Responsabilizar-se pela alocação do corpo técnico e dos insumos necessários à estruturação do Programa, sem prejuízo das atribuições alocadas ao CONTRATANTE.

4.13.4. Designar prepostos na execução dos serviços e manter a equipe técnica do CONTRATANTE envolvida e informada sobre a execução.

4.13.5. Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos, sendo responsável pelo acompanhamento, suporte e avaliação técnica de todos os estudos, documentos e informações produzidos pelos consultores técnicos contratados, ainda que em versões preliminares, de forma a assegurar a qualidade dos trabalhos e sua adequação às diretrizes informadas pelo CONTRATANTE.

4.13.6. Assegurar a consistência metodológica entre os produtos dos Projetos 1, 2 e 3, notadamente quanto às premissas macroeconômicas, ao modelo de demanda e às definições de integração tarifária e de repartição de receita, vedada a adoção de premissas divergentes entre os projetos sem justificativa técnica expressa e aceita pelo CONTRATANTE.

4.13.7. Comunicar ao CONTRATANTE anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas, bem como qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução.

4.13.8. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à instrução de manifestações do CONTRATANTE perante os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, durante a vigência do contrato e no prazo de assistência técnica pós-contratual fixado no item 3.8.

4.13.9. Apresentar, antes da assinatura do contrato, a composição da equipe responsável pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos profissionais, que demonstrem formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços a serem prestados e com os requisitos do item 4.11.

4.13.10. Apresentar declaração acerca do vínculo dos técnicos envolvidos no trabalho com a instituição, podendo o vínculo ser comprovado no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração do contrato, acompanhada de declaração de que não esteja prestando qualquer tipo de serviço, direta ou indiretamente, aos operadores dos arranjos contratuais transitórios dos sistemas ferroviário e aquaviário, aos seus

respectivos grupos econômicos, ou a operadores dos sistemas de bilhetagem em funcionamento na Região Metropolitana. Deverá constar na declaração a ciência dos signatários de que eventual omissão ou declaração falsa poderá configurar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

4.13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a superveniência de qualquer situação apta a configurar conflito de interesses em relação aos sistemas objeto do Programa, abstendo-se de assumir, durante a vigência do contrato, mandato de assessoria a potenciais participantes das licitações dele decorrentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério destinado à presente contratação está pautado no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 14.133/2021 — contratação direta por inexigibilidade —, de acordo com o levantamento e a justificativa realizados no Estudo Técnico Preliminar nº 102, constante dos autos do processo administrativo de referência.

5.2. Participação de consórcio e cooperativas

5.2.1. Consórcio

É vedada a formação de consórcio. A vedação justifica-se na medida em que a pretensa contratação tem escopo singular. A peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por ato de inexigibilidade fundado na notória especialização da instituição, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio, cuja admissão importaria diluição do vínculo entre a qualificação que fundamentou a escolha e a execução do objeto.

5.2.2. Cooperativas

Conforme o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, representada pela Advocacia-Geral da União, em 5 de junho de 2003, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual, e não coletiva, pelos seus associados. Não se vislumbra, assim, a possibilidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência na forma de cooperativa, em razão da sua singularidade.

5.3. Da atuação direta e da subcontratação

5.3.1. Vedação de subcontratação da equipe-chave. É vedada a subcontratação, a delegação, a cessão ou a transferência, a qualquer título, das atividades atribuídas aos perfis da equipe-chave, bem como a atuação, nessas atividades, de profissionais distintos daqueles cuja qualificação fundamentou o reconhecimento da notória especialização, nos termos do art. 10, § 3º, inciso II, do Decreto estadual nº 48.820/2023.

5.3.2. Atuação admitida de terceiros. A execução por consultores externos ou pessoas jurídicas contratadas pela CONTRATADA é admitida exclusivamente em atividades acessórias e de suporte, entre as quais se incluem a execução material das pesquisas de campo, os levantamentos topográficos e cadastrais e os ensaios e inspeções de campo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela concepção metodológica, pela supervisão e pela validação dos resultados.

5.3.3. A CONTRATADA responde, perante o CONTRATANTE, de forma integral e exclusiva, pelos atos, omissões, produtos e obrigações dos terceiros que atuarem na execução, inclusive quanto a: (a) exatidão, consistência metodológica e qualidade dos produtos, ainda que elaborados com participação de terceiros; (b) cumprimento dos prazos contratuais; (c) observância das obrigações de sigilo, de proteção de dados e de ausência de conflito de interesses; (d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes

da relação com o terceiro; e (e) danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3.4. A atuação de terceiros não estabelece vínculo jurídico entre estes e o CONTRATANTE e não transfere, atenua ou reparte a responsabilidade contratual da CONTRATADA.

5.3.5. São ineficazes perante o CONTRATANTE as cláusulas de instrumentos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros que limitem, excluam ou condicionem a responsabilidade prevista no item 5.3.3.

5.3.6. A atuação de terceiro em atividade vedada pelo item 5.3.1 sujeita a CONTRATADA, cumulativamente e conforme a gravidade: (a) à recusa do produto elaborado com essa participação, que não será objeto de aceite nem de pagamento; (b) às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do Decreto estadual nº 48.817/2023; e (c) à extinção contratual, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DE VALIDADE

6.1. Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceito pela Administração.

6.2. Da atualização da proposta

6.2.1. Expirado o prazo de validade sem a celebração do contrato, a CONTRATADA será instada a confirmar ou a atualizar as condições da proposta, hipótese em que eventual alteração de valor deverá ser justificada e submetida a nova análise de compatibilidade, na forma do item 7.6.

6.2.2. A conversão do valor em moeda nacional observará, em qualquer caso, a taxa de câmbio fixada no item 7.2.1, referida à data da assinatura do contrato, não se confundindo com o prazo de validade da proposta.

7. REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Regime de execução e do valor

7.1.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, ajustando-se por preço certo e total, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O valor total da contratação é composto por uma parcela fixa (Remuneração Fixa) e uma parcela variável (Remuneração de Sucesso), correspondendo ao montante de US$ 9,370,559.00 (nove milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos), assim distribuído:

PARCELA	VALOR (US$)	PARTICIPAÇÃO	DETALHAMENTO
Remuneração Fixa	6,734,391.00	70%	Item 7.2
Remuneração de Sucesso	2,886,168.00	30%	Item 7.3
TOTAL	9,620,559.00	100%	—

7.1.3. Todos os custos da equipe própria da CONTRATADA, incluídas as despesas correntes de viagem, acomodação e subsistência, bem como os honorários, despesas e custos dos consultores por ela contratados, estão integralmente compreendidos na remuneração de que trata este item.

7.1.4. O contrato será, ainda, na modalidade "porteira fechada", contemplando a execução integral do escopo contratual pela contratada, incluídos todos os produtos, serviços, recursos e atividades necessários à sua plena consecução, sem remuneração adicional por itens ou atividades não expressamente previstos.

7.1.5. Das hipóteses expressas e taxativas de revisão do valor. O regime de que trata o item 7.1.4 comporta revisão exclusivamente nas duas hipóteses a seguir, formalizadas mediante termo aditivo, vedada a

invocação de qualquer outro fundamento para acréscimo da remuneração:

7.1.5.1. Não disponibilização dos diagnósticos técnicos preexistentes. O valor do contrato foi determinado com base na premissa de que o estudo de diagnóstico e inventário físico e técnico detalhado do sistema sobre trilhos, em elaboração para a atual permissionária do serviço de trens urbanos será integralmente disponibilizado à CONTRATADA e aos consultores por ela contratados, com informações suficientes e em tempo hábil para o desenvolvimento dos serviços. Caso o referido diagnóstico não seja disponibilizado nessas condições, a CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico completo de engenharia para atender aos objetivos do Projeto 1, hipótese em que o valor do contrato será acrescido de US$ 1,350,000.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), sendo US$ 1,350,000.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) referentes ao sistema de trens urbanos, sendo US$ 945,000.00 (novecentos e quarenta e cinco mil dólares norte-americanos) referente a Remuneração Fixa e Taxa de Sucesso Complementar de US$405,000.00 (quatrocentos e cinco mil dólares norte-americanos) resultando em valor total ajustado de US$ 10,970,559.00 (dez milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos).

7.1.5.2. Descontinuidade, condução independente ou alteração relevante de escopo. O valor do contrato foi igualmente determinado com base na premissa de contratação conjunta dos três projetos que compõem o Programa. Caso qualquer dos projetos seja descontinuado ou conduzido de forma independente, ou caso haja alteração relevante no escopo dos serviços, o valor do contrato deverá ser revisto pelas partes mediante termo aditivo, de modo a refletir a perda das sinergias que fundamentam a precificação consolidada.

7.1.5.3. A incidência de qualquer das hipóteses acima deverá ser formalmente reconhecida pelo CONTRATANTE, mediante manifestação técnica fundamentada do gestor do contrato, instruída com a demonstração do nexo entre o fato e o acréscimo pretendido, observados os limites e o procedimento do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da Remuneração Fixa

7.2.1. A Remuneração Fixa é de US$ 6,734,391.00 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um dólares norte-americanos), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, convertidos pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 23 de setembro de 2026.

7.2.2. Os desembolsos serão realizados em reais, conforme as parcelas definidas no quadro abaixo, cuja correspondência com os trinta e oito produtos definidos no item 3.3 consta do item 3.3.1.7:

OS	Fase	Produto	Comum	Trens	Barcas	Institucional	Total
1	1	Plano de Trabalho	421,511		–	–	421,511
1	1	Visão Estratégica do Sistema Estadual e Benchmarking de Melhores Práticas Setoriais	608,849		–	–	608,849
1	1	Análise do Diagnóstico Existente	–	235,028	–	–	235,028
1	1	Diagnóstico de Governança e Integração Metropolitana no Modelo Estadual	–		–	126,826	126,826
2	1	Levantamentos de Engenharia Complementares	–	235,028	–	–	235,028
1	1	Relatório de Diagnóstico de Engenharia	–	945,000	185,628	–	1,130,628
1	1	Relatório de Demanda Preliminar	281,007		–	–	281,007
1	1	Relatório de Diagnóstico Socioambiental	–	67,151	26,518	–	93,669
1	1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Regulatório	–	67,151	26,518	–	93,669
1	1	Relatório de Pré-Viabilidade e Recomendações à Modelagem	–	335,754	132,592	–	468,345
5	2	Relatório de Arcabouço Institucional e Tarifário	–		–	50,731	50,731
3/4	2	Projeções de Demanda	281,007		–	–	281,007
3 e 4	2	Relatório de Demanda	–	201,452	79,555	–	281,007

3 e 4	2	Programa de Investimentos e Plano Operacional de Referência	–	470,055	185,628	–	655,683
3 e 4	2	Relatório de Escopo Socioambiental	–	335,754	132,592	–	468,345
3 e 4	2	Relatório de Receitas Acessórias	–	67,151	39,777	–	106,928
3 e 4	2	Projetos de Engenharia	–	369,329	119,332	–	488,661
3 e 4	2	Relatório de Modelagem Econômico-Financeira	–	268,603	106,073	–	374,676
3 e 4	2	Minuta dos documentos editalícios para Consulta Pública	–	402,904	159,110	–	562,014
6 e 7	3	Minuta dos documentos editalícios para publicação do Edital	–	268,603	106,073	–	374,676
6 e 7	3	Relatório de Roadshow	–	67,151	39,777	–	106,928
6 e 7	3	Manual da Concessão	–	167,877	66,296	–	234,173
–	–	Taxa de Sucesso	2,886,168	–	–	–	2,886,168
–	–	Taxa de Sucesso Complementar	–	405,000	–	–	405,000
Total (USD)			**4,478,542**	**4,908,988**	**1,405,472**	**177,557**	**10,970,559**

7.2.3. Cada parcela será desembolsada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, no valor da remuneração correspondente ao produto entregue.

7.2.4. Os produtos serão considerados finalizados quando realizado o seu carregamento em plataforma destinada à gestão de documentos, mantida pela CONTRATADA com acesso autorizado ao CONTRATANTE, e formalizada a entrega mediante comunicação ao representante do CONTRATANTE.

7.2.5. Após a entrega do produto, nos termos do item 7.2.4, o CONTRATANTE formalizará avaliação técnica em até 10 (dez) dias, emitindo aprovação ou reprovação do respectivo produto, na forma do item 3.14 deste Termo de Referência.

7.2.6. A aprovação do produto autoriza a emissão da fatura pela CONTRATADA.

7.3. Da Remuneração de Sucesso

7.3.1. A Remuneração de Sucesso, correspondente à parcela variável de que trata o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, é de US$ 2,886,168.00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito dólares norte-americanos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser paga em reais, convertidos pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à efetivação do pagamento, a ser paga da seguinte forma:

7.3.1.1. 70% (setenta por cento) da Remuneração de Sucesso, correspondentes a US$ 2,020,317.60 (dois milhões, vinte mil, trezentos e dezessete dólares norte-americanos e sessenta centavos), devidos integralmente como condição de assinatura do contrato de concessão decorrente da licitação do Projeto 1 — serviço de trens urbanos; e

7.3.1.2. 30% (trinta por cento) da Remuneração de Sucesso, correspondentes a US$ 865,850,40 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta dólares norte-americanos e quarenta centavos),

devidos integralmente como condição de assinatura do contrato de concessão decorrente da licitação do Projeto 2 — serviço de transporte aquaviário de passageiros.

7.3.2.Cada parcela é devida por ocasião da assinatura do contrato de concessão do respectivo Projeto, independentemente da ordem em que as licitações forem realizadas, não ensejando a assinatura do contrato de concessão de um dos Projetos o pagamento da parcela atribuível ao outro;

7.3.4. Caso, com relação a qualquer dos sistemas, seja realizada mais de uma licitação em decorrência da separação do seu objeto em mais de um contrato, a parcela atribuível àquele Projeto será integralmente devida por ocasião da assinatura do contrato de concessão decorrente da primeira licitação do respectivo sistema.

7.3.5. Os custos do Projeto 3 encontram-se embutidos na Remuneração Fixa e na parcela da Remuneração de Sucesso, não sendo devida Remuneração de Sucesso autônoma em razão do Projeto 3.

7.3.6. O CONTRATANTE deverá assegurar que cada edital de licitação preveja o pagamento da parcela correspondente da Remuneração de Sucesso à CONTRATADA, pelo parceiro privado vencedor da licitação, como condição de assinatura do respectivo contrato de delegação.

7.3.7. Caso o edital de licitação seja publicado sem a referida obrigação ou, mesmo existindo a obrigação, se por qualquer motivo a licitante vencedora não realizar o pagamento e, ainda assim, assinar o contrato de delegação, o CONTRATANTE deverá, do mesmo modo, realizar o pagamento da parcela correspondente da Remuneração de Sucesso em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de delegação, em reais, pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia da assinatura do referido contrato.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA — Banco Citibank S.A., Agência 001, Conta nº 086363506, código SWIFT CITIBRBRXXX — ou em outro banco e local por ela oportunamente designados.

7.4.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, quando devidos, na íntegra, sem quaisquer deduções relativas a tributos, tarifas, taxas, encargos ou outras retenções, por força da imunidade de tributação estabelecida no Artigo VI, Seção 9, do Convênio Constitutivo promulgado pelo Decreto nº 41.724/1957, cuja efetividade no território nacional constitui dever do Estado brasileiro, nos termos da Seção 10 do mesmo Artigo VI.

7.4.2.1. A imunidade alcança a responsabilidade da CONTRATADA tanto pelo pagamento quanto pela cobrança de tributos. Em consequência, a ausência de dedução não transfere ao CONTRATANTE encargo tributário próprio da CONTRATADA, nem o constitui em devedor de tributo que, por força do tratado promulgado, não é devido por qualquer das partes.

7.4.3. Quando qualquer remuneração devida à CONTRATADA for calculada tendo como referência valores determinados em moeda distinta do dólar norte-americano, o valor em dólares norte-americanos do pagamento será calculado mediante a taxa de câmbio mais alta para a compra de dólares norte-americanos com a outra moeda vigente na data da transação que der origem ao pagamento, independentemente da data do efetivo pagamento.

7.4.4. Caso o CONTRATANTE não efetue quaisquer dos pagamentos devidos nas datas ajustadas, incidirão juros sobre o valor do respectivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao ano acrescida da Taxa Vigente de Fundos Federais para depósitos overnight (Federal Funds Effective Rate), conforme publicada diariamente pelo Federal Reserve Bank de Nova York, por cada dia em que o pagamento permanecer pendente, computados desde a data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento, antes e depois de eventual decisão jurisdicional.

7.4.5. Na hipótese de o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento pontual de quaisquer quantias

devidas, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável, suspender os trabalhos e instruir os consultores por ela contratados a suspender os trabalhos e/ou a encerrar seus mandatos.

7.4.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, inciso XXIII, do Decreto estadual nº 48.817/2023.

7.4.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço eletrônico do fiscal designado em documento próprio após a contratação.

7.4.8. Uma vez recebido o documento mencionado no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, bem como à documentação exigida nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência, para verificar: (a) a manutenção das condições de habilitação exigidas nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência; (b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e (c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

7.4.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4.13. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.

7.4.14. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.4.15. O regime de retenção na fonte previsto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não se aplica aos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão da imunidade referida no item 7.4.2, devendo tal circunstância ser expressamente registrada no documento fiscal ou equivalente e na instrução do processo de pagamento, com remissão ao fundamento normativo.

7.4.16. Sobrevindo alteração do regime de imunidades, por denúncia, revisão ou interpretação vinculante em

sentido diverso, a CONTRATADA comunicará o fato ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, passando os pagamentos subsequentes a observar o regime ordinário de retenção, sem que disso decorra direito à recomposição do valor contratado.

7.5. Das consequências da extinção contratual sobre a remuneração

7.5.1. Extinto o contrato, as obrigações das partes cessarão de imediato, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos anteriormente à data da extinção, hipótese em que o CONTRATANTE deverá pagar de imediato: (a) todas as quantias pendentes devidas à CONTRATADA com base nos itens 7.2 e 7.3; e (b) todos os custos e despesas da CONTRATADA e todos os honorários, custos e despesas dos consultores por ela contratados, incorridos ou por ela devidos nos termos deste instrumento, apurados até a data da extinção, nesta inclusive.

7.5.2. Da taxa de rescisão. Extinto o contrato (i) por iniciativa do CONTRATANTE, (ii) por iniciativa da CONTRATADA em decorrência do descumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer de suas obrigações contratuais, ou (iii) por iniciativa da CONTRATADA na forma prevista no instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá pagar, a título de taxa de rescisão, os seguintes valores:

MOMENTO DA EXTINÇÃO	TAXA DE RESCISÃO	FINALIDADE
Após o início da execução e antes da conclusão da Fase 1	25% da Remuneração de Sucesso	Cobertura dos custos relacionados à preparação ou elaboração parcial da Fase 1
Após a conclusão da Fase 1 e antes da conclusão da Fase 2	75% da Remuneração de Sucesso	Cobertura dos custos relacionados à conclusão da Fase 1 e à elaboração parcial ou preparação da Fase 2
Após a conclusão da Fase 2 e antes da conclusão da Fase 3	100% da Remuneração de Sucesso	Cobertura dos custos relacionados à conclusão das Fases 1 e 2 e à elaboração parcial ou preparação da Fase 3

7.5.3. Ocorrida a extinção após a realização da audiência e da consulta públicas, e vindo o CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) anos contados da data da extinção, a celebrar operação com qualquer pessoa que seja materialmente semelhante ao Programa ou que, em grande parte, tenha sido informada pelos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ou pelos consultores por ela contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de rescisão, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da Remuneração de Sucesso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura dos documentos que instrumentalizam tal operação, deduzida qualquer taxa de rescisão efetivamente paga.

7.5.4. Nas hipóteses de pagamento da Remuneração de Sucesso a título de taxa de rescisão, será considerada, para fins de pagamento em reais, a taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia da comunicação ou do evento de extinção, devendo o montante ser pago em até 30 (trinta) dias.

7.5.5. Nenhum dos valores referidos nos itens 7.5.2 a 7.5.4 será devido caso o CONTRATANTE extinga o contrato, de pleno direito, em razão de falha substancial da CONTRATADA no desempenho das funções aqui estabelecidas, salvo quando tal falha resultar de (A) evento de força maior, na forma prevista no instrumento contratual, ou (B) descumprimento, pelo próprio CONTRATANTE, de qualquer de suas obrigações contratuais.

7.5.6. As disposições deste item 7.5 subsistirão à extinção ou ao decurso do prazo de vigência do contrato.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	2026
Unidade Orçamentária (UO)	14010
Programa de Trabalho (PT)	
Fonte de Recursos (FR)	1.500.100
Natureza da Despesa (ND)	339039

8.2. Tratando-se de contratação cuja execução ultrapassa o exercício financeiro em que celebrada, as despesas relativas aos exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, cabendo à unidade demandante promover, em tempo hábil, a inclusão da previsão correspondente.

8.3. A emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato ficam condicionadas à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

8.4. Da Remuneração de Sucesso. A parcela variável de que trata o item 7.3, por ser devida pelo parceiro privado vencedor de cada licitação como condição de assinatura do respectivo contrato de delegação, não onera, em regra, o orçamento estadual. Deverá, contudo, ser objeto de registro como obrigação contingente do Estado, em razão da responsabilidade subsidiária prevista no item 7.3.6, e, na hipótese de extinção contratual, das taxas de rescisão previstas no item 7.5, cuja eventual exigibilidade dependerá de dotação específica.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agindo em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzindo deliberadamente a erro;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os seguintes parâmetros: (a) na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo será o valor total estimado da contratação; (b) em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato; (c) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.13; e (d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, do mesmo diploma.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independentemente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da parcela correspondente ao produto em atraso ou sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto que acarrete a extinção do contrato, será devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas as previstas nos arts. 71 e 72 da Lei estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação: (a) quanto às sanções dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, o ordenador de despesa; e (b) quanto à sanção do item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Secretário de Estado.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, tanto na hipótese das sanções dos itens 9.2.1 e 9.2.2 quanto na das sanções dos itens 9.2.3 e 9.2.4, observado, quanto a estas, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devidamente motivada, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções não exclui: (a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 416 do Código Civil; nem (b) a possibilidade de extinção do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Havendo indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização, observado o art. 33, § 1º, do Decreto estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11. As comunicações relativas ao processo administrativo sancionador serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado pela CONTRATADA, que deverá mantê-lo atualizado e confirmar o recebimento das mensagens, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das responsabilidades assumidas ou de sanções aplicadas.

9.12. O CONTRATANTE remeterá ao Órgão Central de Logística o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, de modo a possibilitar a extensão de seus efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, comunicando-as ainda à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação, para os fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Não efetuado o pagamento da multa aplicada, ou sendo o valor superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração, será emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade, a ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

9.14. Da compatibilização com o regime de imunidades e privilégios

9.14. A aplicação deste capítulo observa as imunidades e os privilégios reconhecidos à CONTRATADA pela Convenção relativa à Corporação Financeira Internacional, promulgada pelo Decreto nº 41.724, de 25 de junho de 1957, especialmente as Seções 3 e 4 do seu Artigo VI, e pela Convenção sobre Privilégios e

Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963.

9.14.1. Em consequência, e sem prejuízo da plena incidência das sanções previstas no item 9.2, não serão adotadas contra a CONTRATADA medidas de inscrição em dívida ativa, de execução fiscal ou de qualquer outra forma de constrição sobre seus bens e haveres por ação executiva, fazendo-se a satisfação dos créditos da Administração exclusivamente pelos mecanismos do item 9.13.

9.14.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, bem como as comunicações de que trata o item 9.12, observarão a compatibilidade com o regime de imunidades invocado, mediante manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico.

9.14.3. A previsão deste item não importa renúncia, pelo CONTRATANTE, a qualquer prerrogativa do regime jurídico administrativo, nem reconhecimento de extensão de imunidade além da expressamente conferida pelos tratados promulgados.

9.14.4. A abstenção prevista no item 9.14.1 não configura renúncia a crédito nem omissão no dever de agir, mas cumprimento da obrigação assumida pelo Estado brasileiro na Seção 10 do Artigo VI do Convênio Constitutivo, que impõe a cada Estado-membro a adoção, em seu território, das medidas necessárias a tornar efetivos, em sua legislação interna, os princípios do Artigo VI.

10. DA ARBITRAGEM

10.1. Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, ressalvadas as matérias indicadas no item 10.16, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com a Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, o Decreto estadual nº 46.245, de 19 de dezembro de 2018, e o regulamento de arbitragem da instituição indicada no quadro abaixo.

Instituição arbitral	CASC ou Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional

10.2. Qualquer das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

10.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

10.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá: (I) ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou (II) ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição.

10.5. Para fins de interpretação do item 10.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pela requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pela requerida na resposta a esse requerimento.

10.6. As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no item 10.4 nessas mesmas peças processuais.

10.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

10.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

10.9. O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento

de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

10.10. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as partes estiverem de acordo.

10.11. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto estadual nº 46.245/2018.

10.12. Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10 do Decreto estadual nº 46.245/2018.

10.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONTRATADA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

10.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto estadual nº 46.245/2018.

10.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto estadual nº 46.245/2018.

10.16. Não se submetem à arbitragem, por decorrerem do exercício de prerrogativas próprias do regime jurídico administrativo e por versarem sobre interesse público primário: (a) a aplicação de sanções administrativas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 deste Termo de Referência; (b) a extinção unilateral do contrato, na forma do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e (c) os atos de fiscalização, de avaliação da qualidade e de recebimento dos produtos, na forma do item 3.14 deste Termo de Referência.

10.17. O disposto no item 10.16 não obsta que a CONTRATADA submeta à arbitragem, após o exaurimento da via administrativa, pretensão de natureza exclusivamente pecuniária fundada em alegado excesso, vício ou ilegalidade do ato administrativo praticado, hipótese em que a instauração do procedimento arbitral não suspende os efeitos do ato impugnado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicáveis à matéria e vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar nº 102, na forma do item 1.1.

11.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em prejuízo da perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de revisão do item 7.1.5.

11.3. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria ou contratação de terceiros na forma do item 5.3, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo justificativa de atraso ou de interrupção fundada no descumprimento por parte de terceiros.

11.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados serão considerados recebidos preferencialmente em meio exclusivamente eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações, da plataforma documental do Programa ou de correspondência eletrônica.

11.5. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação de regência e dos

princípios que informam a contratação, ouvido o órgão de assessoramento jurídico quando a matéria comportar dúvida jurídica relevante.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores abaixo identificados, indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do processo em epígrafe, declaram, para os fins do parágrafo único do art. 6º do Decreto estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, e do Decreto estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, que:

(i) têm plena ciência de sua designação e a aceitam;

(ii) detêm os conhecimentos técnicos e de uso relativos ao objeto a ser contratado, compatíveis com as atribuições que lhes são cometidas;

(iii) elaboraram e assinam, no âmbito dessas atribuições, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o orçamento estimado e o Mapa de Riscos que instruem o processo, respondendo pelo respectivo conteúdo técnico;

(iv) não incidem em qualquer das hipóteses de impedimento ou de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a comunicar de imediato ao gestor do processo a superveniência de situação que venha a caracterizá-las; e

(v) comprometem-se a manter o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da designação, na forma da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA
ID: 5168585-0
Subsecretaria de Concessões e Parcerias
Integrante Demandante/Técnico

BERNARDO CUNHA
ID: 5164969-1
Subsecretaria de Concessões e Parcerias
Integrante Demandante/Técnico

FELIPE MASID
ID: 5097434-3
Subsecretaria de Concessões e Parcerias
Integrante Demandante/Técnico

12. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO. Autorizo a remessa do presente termo de referencia e demais anexos à Superintendência de Compras e Contratos.

MARIO ROCHA

ID: 5083077-5

Subsecretário de Concessões e Parcerias

Data: _____ / _____ / _____

13. ANEXOS

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

Anexo C - Termo de Confidencialidade.

Anexo D - Matriz de Avaliação de Qualidade

ANEXO A - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° XX/XXXX Solicitamos à CONTRATADA , iniciar à prestação de serviços , referente ao Escopo_____ .

Rio de Janeiro, de de 20XX .

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO C - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Comprometo-me a manter o sigilo, com relação a toda documentação e informação obtida referente à contratação em questão, oriunda do processo nº SEI-150001/009784/2026, concordando em:

1) Não divulgar, a qualquer pessoa, o conteúdo de qualquer informação;
2) Não permitir, a nenhuma pessoa, o manuseio de qualquer documentação documentação física ou eletrônica que componha ou tenha resultado de atividades dos órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e,
3) Não explorar, em benefício próprio ou de outras pessoas, informações e documentos adquiridos por meio da participação em atividades do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Estou ciente de que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se reserva ao direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações. Estou ciente também de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO se estendem por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....

Assinatura: Nome: RG: CPF:

ANEXO D - ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO

(Doc. SEI 144657484)

Rio de Janeiro, 22 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Soares de Oliveira**, **Assessora**, em 18/11/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Souza Cunha**, **Assessor**, em 18/11/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Marinho Masid**, **Assessor**, em 18/11/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Mario de Carvalho Rocha**, **Subsecretário**, em 18/11/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **146581436** e o código CRC **29F7BD87**.

Referência: Processo nº SEI-150001/009784/2026 SEI nº 146581436

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: